



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Saúde

OFÍCIO 396/2021/SEMUS

Guaçuí-ES, 07 de maio de 2021.

Excelentíssimo Senhor

**MARCOS LUIZ JAHUAR**

Prefeito Municipal de Guaçuí

Senhor-Prefeito,

Considerando a constituição do Consórcio Público de Saúde da Região Polo Sul (CIM POLO SUL) que tem por objetivo geral a promoção, o planejamento, a coordenação de esforços, a execução de serviços e ações de saúde, em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando que o ingresso dos Municípios de Iconha, Rio Novo do Sul e Itarana, na qualidade de Município consorciado, foi aprovado por unanimidade pela Assembleia Geral do consórcio na reunião realizada em 11 de março do corrente ano;

Considerando que os Municípios de Iconha, Rio Novo do Sul e Itarana publicaram Leis Municipais que dispõem sobre o ingresso no CIM POLO SUL, atendendo às exigências da legislação pertinente aos consórcios públicos;

Considerando que o Contrato de Consórcio foi firmado após a ratificação do Protocolo de Intenções por Lei de todos os Municípios consorciados, por consequência, o mesmo passou a ter status de Lei, e, portanto, somente poderá ser alterado por outra lei;

Considerando que as decisões da Assembleia Geral do CIM Polo Sul no tocante ao ingresso de novos Municípios consorciados, não são suficientes para surtir os efeitos jurídicos desejados, devendo ser apreciadas e ratificadas pelo Poder Legislativo dos Municípios consorciados, para fins de dar eficácia a alteração do Contrato de Consórcio Público firmado;

Solicito a Vossa Excelência que, encaminhe à Presidência da Câmara de Vereadores o projeto de Lei que versa sobre a ratificação de ingresso dos Municípios de Iconha, Rio Novo do

Avenida Espírito Santo - Centro - Guaçuí-ES - CEP 29.560-000

Telefax: (28) 3553-2294



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Saúde



Sul e Itarana na qualidade de Municípios consorciados, a fim de que seja apreciado, discutido e ao final aprovado pelos Ilustres Vereadores.

Respeitosamente,



**WERTON DOS SANTOS CARDOSO**

Secretário Municipal de Saúde

Avenida Espírito Santo – Centro – Guaçuí-ES – CEP 29.560-000

Telefax: (28) 3553-2294

## Lei para ratificação

1 mensagem

4 de maio de 2021 09:51

SAMU Assistencial &lt;samuassistencial@cimposul.com.br&gt;

Para: gabinete@alegre.es.gov.br, alves92@hotmail.com, saude@alegre.es.gov.br, gabinete@apiaca.es.gov.br, flavia.zanardi@hotmail.com, gabinete@pmav.es.gov.br, mpc\_cristo@hotmail.com, gabinete@bomjesus.es.gov.br, lauraareas@hotmail.com, gabinete.agenda@cachoeiro.es.gov.br, semus@cachoeiro.es.gov.br, gabineteprefeito@castelo.es.gov.br, marcelastov@hotmail.com, gabinete@dslourenco.es.gov.br, sms.saude@dslourenco.es.gov.br, natanpe@hotmail.com, gabinete@pmdrp.es.gov.br, saude@pmdrp.es.gov.br, Kátia Damica <katia.damica@hotmail.com>, gabinete@guacui.es.gov.br, wertoncardoso@gmail.com, semusguacui@gmail.com, gabineteibitirama@outlook.com, ibitirama.saude@gmail.com, gabinete@irupi.es.gov.br, saudeirupi@gmail.com, Gabinete do Prefeito <gabinete@iuna.es.gov.br>, diasjunior2003@yahoo.com.br, gabinete@jeronimomonteiro.es.gov.br, sandralupim@gmail.com, semsa@jeronimomonteiro.es.gov.br, gabineteprefeito@mimosodosul.es.gov.br, ELIEDSON MORINI <eliedsonmorini@gmail.com>, semusmimoso@yahoo.com.br, gabinete@munizfreire.es.gov.br, gabinete@muqui.es.gov.br, fontesrita24@gmail.com, gabsemus.muqui@gmail.com, gabinetedoprefeito@uol.com.br, gabinetesaudepk@gmail.com, gabinete@pmsjc.es.gov.br, fundo municipal saude <sms.sjcalcado@outlook.com>, hsjc.sms@saude.es.gov.br, gabineteva@gmail.com, saude.valta@outlook.com

Bom dia Senhores.

Segue abaixo minuta do projeto de lei para ratificação na câmara municipal do município, referente ao ingresso de novos entes em nosso consórcio municipal CIM POLO SUL, para aprovação.







Desde já agradeço e peço que seja feito o mais breve possível.

Segue anexo.

- 1º MINUTA PROJETO DE LEI RATIFICA INGRESSO MUNICÍPIOS 2021
- 2º PUBLICAÇÃO LEIS QUE RATIFICAM PROTOCOLO DE INTENÇÕES
- 3º PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO ESTATUTO DO CIM POLO SUL
- 4º LEIS MUNICIPAIS DE RIO NOVO DO SUL, ITARANA E ICONHA.

--  
**Claudia Batista Ferreira**  
**Supervisora Assistencial do SAMU - CIM POLO SUL**

## 6 anexos

-  LEI Nº 856-2021 - RIO NOVO..pdf  
690K
-  MINUTA PROJ LEI RATIFICA INGRESSO MUNICIPIOS 2021.doc  
35K
-  LEI Nº 1375-2021- ITARANA.PDF  
1449K
-  LEI Nº 1205.2021 - ICONHA.pdf  
1332K
-  PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO ESTATUTO DO CIM POLO SUL.pdf  
11473K
-  PUBLICAÇÃO LEIS QUE RATIFICAM PROTOCOLO DE INTENÇÕES.PDF  
2711K

....., ..... de Maio de 2021.

**MENSAGEM Nº ...../2021.**

**AO VEREADOR**

.....  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE .....**



Senhor Presidente,

Vimos através desta, trazer a apreciação dos nobres Edis o projeto de lei nº \_\_\_\_/2021 que versa sobre a ratificação do ingresso do Município Iconha, Rio Novo do Sul e Itarana, na qualidade de município consorciado ao Consórcio Público da Região Polo Sul – CIM POLO SUL.

É importante esclarecer que o ingresso dos Municípios de Iconha, Rio Novo do Sul e Itarana, na qualidade de município consorciado, foi aprovado por unanimidade pela Assembleia Geral do consórcio na reunião realizada em 11/03/2021.

Registre-se ainda que o Municípios de **Iconha** publicou a Lei Municipal Nº 1.205, datada de 08/04/2021, que dispõe no sobre o ingresso de ICONHA/ES no CIM POLO SUL, a qual segue como anexo à presente mensagem de lei.

**Rio Novo do Sul** publicou a Lei Municipal Nº 856, datada de 22/04/2021, que dispõe no sobre o ingresso de RIO NOVO DO SUL/ES no CIM POLO SUL, a qual segue como anexo à presente mensagem de lei.

**Itarana**, publicou a Lei Municipal Nº 1.375, datada de 08/04/2021, que dispõe no sobre o ingresso de ITARANA/ES no CIM POLO SUL, a qual segue como anexo à presente mensagem de lei.

E, desta forma atenderam às exigências da legislação pertinente aos consórcios públicos e ao disposto nos parágrafos 4º e 5º da Clausula Segunda do Contrato de Consórcio Público que assim estabelece:

".... § 4º - O ingresso de novos consorciados no CIM POLO SUL poderá acontecer a qualquer momento, mediante pedido formal do representante legal do ente interessado para fins de apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

§ 5º - O pedido de ingresso deverá vir acompanhado da lei ratificadora do protocolo de intenções ou de lei autorizativa específica para a pretensão formulada, bem como de sua publicação na imprensa oficial ou a esta equiparada."

Justificamos o encaminhamento do presente projeto de lei, com base legislação vigente, bem como no disposto no inciso VIII da Clausula Décima do Contrato de Consórcio Público firmado pelos municípios consorciados que assim estabelece:

"...VIII - deliberar sobre o ingresso de novos entes consorciados ao CIM POLO SUL, e em caso de aprovação, será ainda necessário a ratificação da decisão mediante aprovação de lei específica em mínimo 50% dos entes consorciados;"

Considerando que o Contrato de Consórcio será firmado após a ratificação do Protocolo de Intenções por lei de todos os municípios consorciados, por consequência, o mesmo passou a ter status de lei, e, portanto, somente poderá ser alterado por outra lei.

As deliberações da Assembleia Geral resultam em consequente alteração do Contrato de Consórcio Público firmado pelos municípios consorciados, tendo em vista que altera a composição do consórcio elevando sua abrangência de atuação ao novo município consorciado.

Diante do acima exposto, é possível deduzir que as decisões da Assembleia Geral do CIM POLO SUL, no tocante ao ingresso de novos municípios consorciados, não são suficientes para surtir os efeitos jurídicos desejados, devendo ser apreciadas e ratificadas pelo poder legislativo dos municípios consorciados, para os fins de dar eficácia a alteração do Contrato de Consórcio Público firmado.

Por estes relevantes motivos, pede-se a aprovação do presente projeto de lei por essa Câmara de Vereadores.

Certos da habitual atenção de Vossa Excelência e dos nobres Edis que compõem essa Casa de Leis, e, ao ensejo apresentarmos as nossas,

Cordiais Saudações.

---

.....

**PREFEITO MUNICIPAL**



PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_/2021.

DE : \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2021.

RATIFICA ALTERAÇÕES  
PROMOVIDAS NO CONTRATO DE  
CONSÓRCIO PÚBLICO POR MEIO  
DE DELIBERAÇÕES DA  
ASSEMBLEIA GERAL CIM POLO  
SUL, NO TOCANTE AO INGRESSO  
DE NOVOS MUNICÍPIOS  
CONSORCIADOS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** - Fica ratificada a alteração do Contrato de Consórcio Público firmado, na forma deliberada pela Assembleia Geral do Consórcio Público da Região Polo Sul - CIM POLO SUL, em 21/03/2021, no tocante a aprovação do ingresso dos Município Iconha, Rio Novo do Sul e Itarana no Consórcio Público da Região Polo Sul - CIM POLO SUL, com isenção do pagamento da cota de ingresso, tendo sido apresentada a lei municipal de nº 1.362, datada de 19/03/2019, elevando a abrangência de atuação do consórcio público aos municípios ratificação do ingresso do Município Iconha, Rio Novo do Sul, e Itarana, inclusive no tocante aos direitos, deveres e obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público.

**Art. 2º** - Fica ratificada a alteração do Contrato de Consórcio Público firmado, na forma deliberada pela Assembleia Geral do Consórcio Público da Região Polo Sul - CIM POLO SUL, em 21/03/2021, no tocante a alteração do Anexo II do Contrato de Consórcio Público firmado, objetivando a reestruturação do quadro de pessoal do CIM POLO SUL.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



...../ES, ..... de Maio de 2021.

\_\_\_\_\_

.....

**PREFEITO MUNICIPAL**

.....



**Laranja da Terra**

**TERMO DE CONVENIO**  
CONVENIENTE: Prefeitura Municipal de Laranja da Terra/ES.  
CONVENIADA: Associação Congregação de Santa Catarina - Hospital Mãe e Regina Protmann.  
OBJETO: Constitui objeto deste Convênio, a cessão financeira para custear Serviços Ambulatoriais de Ortopedia.  
VALOR GLOBAL: R\$ 10.962,00.  
VIGÊNCIA: 24/09 a 31/12/2007.  
Protocolo 51236

Aditivo 001/2007 ao Contrato Administrativo nº 051/2006  
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Laranja da Terra/ES.  
CONTRATADO: W & R Construções Ltda.  
OBJETO: Aditar o CA nº 051/2006 que versa sobre a contratação de uma empresa para a execução de pavimentação e drenagem na Vila de Laranja da Terra, conforme Contrato de Repasse nº 017.8947-83/2005/MIDASCIDADES/CATXA, pelo prazo de 150 dias, ou seja, 22/06/2007 a 15/11/2007.  
VIGÊNCIA: 22/06 a 15/11/2007.

Aditivo 002/2007 ao Contrato Administrativo nº 051/2006  
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Laranja da Terra/ES.  
CONTRATADO: W & R Construções Ltda.  
OBJETO: Aditar o CA nº 051/2006 que versa sobre a contratação de uma empresa para a execução de pavimentação e drenagem na Vila de Laranja da Terra, conforme Contrato de Repasse nº 017.8947-83/2005/MIDASCIDADES/CATXA.  
VALOR GLOBAL: R\$ 10.942,65.  
Protocolo 51243

**Marataizes**

A Prefeitura Municipal de Marataizes OBTIVE do IEMA, através do Processo nº 34454314, a licença de instalação - LI - GCA/SL nº 267/2007 - CLASSER IV, para a Contenção da Erosão e Restauração na região costeira de Marataizes.  
Protocolo 51340

**Mimoso do Sul**

**PROTÓCOLO DE INTENÇÕES CIM POLO SUL**

RESOLVEU o Conselho Diretor do Conselho Inter municipal de Saúde do Espírito Santo, em sua 14ª Assembleia Extraordinária, em 14 de setembro de 2007, nos termos do inciso III do Artigo 15 e Artigo 34, de seu estatuto vigente, para deliberar e aprovar a transformação do atual Conselho Inter municipal constituído sob a forma de associação civil, com inscrição no CNPJ nº 02.722.566/0001-42 para consórcio público de direito privado, na forma de associação civil, conforme previsto no disposto no Artigo 6º do Decreto Federal nº 077/2007.

O texto completo do Protocolo de Intenções poderá ser encontrado no

site [www.mimosodosul.es.gov.br](http://www.mimosodosul.es.gov.br).  
Mimoso do Sul-ES, 1º de Outubro de 2007.  
Fátima Roberta Cysne Naves Leite  
Presidente do CIM Pólo Sul e Prefeita Municipal de Mimoso do Sul  
Protocolo 51195

**Nova Venécia**

**ERRATA AO RESUMO DE CONTRATO Nº 167/2007**  
publicado em 02/10/2007.

**ONDE SE LÊ: "PARTES: MUNICIPIO DE NOVA VENECIA X SCANDIAN AUDITORIA CONTABIL LTDA"**  
**LEIA-SE: "PARTES: MUNICIPIO DE NOVA VENECIA X SCANDIAN AUDITÓRIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA"**

**ONDE SE LÊ: "VIGÊNCIA: conter-se-a a partir do dia 03 de agosto de 2007, a findar-se no dia 30 de novembro de 2007"**

**LEIA-SE: "VIGÊNCIA: "45 (quarenta e cinco) dias a contar a partir da data de assinatura do contrato"**

**ONDE SE LÊ: "Nova Venécia, 26 de setembro de 2007"**

**LEIA-SE: "Nova Venécia, 26 de setembro de 2007"**

Nova Venécia, 02 de outubro de 2007.  
Protocolo 51439

**Rio Bananal**

**ERRATA**  
PMRS-ES, ref. Extratos de Publicação de Contratos 085 e 086/2007, da Contratada MVC Veículos Ltda, onde se lê: 01 veículo Saverio e 01 veículo Gol, leia-se: 01 Fiat Strada e 01 Fiat Uno Milite, respectivamente.

**EXTRATOS DE CONTRATOS Nº 078/2007**

Processo: 4.370/07. Contratante: Município de Rio Bananal-ES.  
Contratado: Lucileide Ferreira Silva Lirio. Objeto: Oficina de pintura pra crianças e adolescentes. Valor do Contrato: R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais). Data de assinatura: 03/09/2007.

**Nº 088/2007**

Processo: 3550/07. Contratante: Município de Rio Bananal-ES.  
Contratado: Felipe de Almeida Mafra ME. Objeto: Locação de dois paleas, sonorização e iluminação para o 28º Aniversário de Emancipação e Adm. do Município. Valor do Contrato: R\$29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais). Data de assinatura: 12/09/2007.

**Nº 086/2007**

Processo: 1147/07. Contratante: Município de Rio Bananal-ES.  
Contratado: S & L PRODUÇÃO DE SOFTWARE LTDA. Objeto: Contratação de licença de uso de Sistema de Gestão Pública Integrada - Servico de Software. Valor do Contrato: R\$ 300,00 (trezentos reais).

mil reais) mensais. Data da assinatura: 26/09/2007. Vigência: 36 (trinta e seis) meses.

Felismino Ardizzone  
Prefeito Municipal  
Protocolo 51449

**Santa Teresa**

**RESUMO DE CONVÊNIO DE REPASSE FINANCEIRO Nº 028/2007**

CONTRATANTE: Município de Santa Teresa-ES.

CONTRATADA: Escola Superior São Francisco de Assis - ESFA.

OBJETO: O Município de Santa Teresa-ES repassa ao Colégio para que este realize os cursos de graduação, no estabelecimento do Colégio, com redução do custo de suas mensalidades em 25% (vinte e cinco por cento).  
VALOR GLOBAL: de R\$ 20.355,65 (vinte mil trezentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e seis centavos).  
PROCESSO: 4542/2007  
PRAZO: 02 de julho de 2007 a término em 31 de dezembro de 2007.

Santa Teresa, 02 de julho de 2007.  
GILSON ANTONIO DE SALES AMARO  
PREFEITO MUNICIPAL  
Protocolo 51181

**CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 013/2007**

Fazemos público, por ordem do Senhor Prefeito Municipal de Santa Teresa-ES que, de acordo com o que prescreve o § 1º, do artigo 23, da Lei Municipal nº 1.014/1991 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santa Teresa e, em virtude de posse do SR. SERGIO CALHAU VERVOLET, aprovado no Concurso Público Edital nº 001/2007 no cargo de Engenheiro Civil, ter ocorrido na data de 02 de setembro de 2007 e até a presente data o mesmo não ter entrado em exercício, encontra-se vago o cargo de Engenheiro Civil, da Prefeitura Municipal de Santa Teresa. Santa Teresa, 02 de outubro de 2007  
Gilson Antônio de Sales Amaro  
Prefeito Municipal  
Protocolo 51201

**Serra**

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 39.537 -REDIR**

Partes: Prefeitura Municipal de Serra e RONILDO MARQUES COSTA Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, a vista do Edital de Projeto e Edital de Licitação Pública nº 001/2007 e do Edital de Licitação Pública nº 001/2007, com valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com prazo de validade de 90 (noventa) dias, em 02 de outubro de 2007.  
Protocolo 51435

**Vila Velha**

**DECRETO Nº 119/07**

Denomina prédio da Comunidade Pesqueira de Ponta da Fruta, O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica denominado de "Antônio Coutinho" o prédio da Comunidade Pesqueira de Ponta da Fruta, localizada na Avenida Judith Goes Coutinho, no Bairro Ponta da Fruta, neste Município.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Vila Velha/ES, 19/09/07

MAX FREITAS MAURO FILHO  
Prefeito Municipal

O Prefeito Municipal de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, assinou os seguintes atos, conforme discriminação abaixo:

**PORTARIA Nº 418/07** - Exonera a pedido, MARCELA NORONHA COMARELA, do cargo efetivo de Técnico Municipal de Nível Superior de Saúde I, Enfermeiro, da Secretaria Municipal de Saúde a partir de 20.03.07.

**PORTARIA Nº 419/07** - Exonera a pedido, LUCILENE LEODORIO DA SILVA PEREIRA, do cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 03.09.07.

**PORTARIA Nº 420/07** - Exonera a pedido, ALANA SCARFELLA TAUFNER, do cargo efetivo de Técnico Municipal de Nível Superior de Saúde I, Enfermeiro, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 31.06.07.

**PORTARIA Nº 421/07**  
Constitui a Comissão de Enquadramento, prevista no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos desta Prefeitura.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e consoante o que consta no art. 44 da Lei nº 3.982, de 28 de agosto de 2002, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos desta Prefeitura.

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica constituída a Comissão de Enquadramento, composta por 07 (sete) membros, a seguir designados:

- Secretário Municipal de Administração - Presidente  
Lucienne Ruschelli Paiva Jacco
- Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Carlos Magno Rodrigues Vieira
- Secretaria Municipal de Finanças  
Evanildo Alves Vieira
- Coordenação de Administração de Recursos Humanos  
Aldete Teixeira Baptista
- Maria da Glória Carneiro
- Sindicato dos Servidores e Funcionários Ativos e Inativos da Câmara e Prefeitura Municipal de Vila Velha - SINFATS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE**

Estado do Espírito Santo

Código Municipal - 5621 - CNPJ 27.167.360/0001-39 - Endereço: Praça Astolpao Lobo nº. 249 - Centro - CEP: 29.460 - 000 - Tel. (028) 3562-1156 - Fax (028) - 3562 - 1233 - E-mail pmbjrn@sicop.com.br

**DECRETA:**

////////////////////

Art. 1º - Ficam ratificados todos os termos constantes do Protocolo de Intenções do Consórcio Público da Região Pólo Sul, denominado simplesmente CIM POLO SUL, que integra como anexo o presente Decreto

Art. 2º - O Município de Bom Jesus do Norte celebrará, juntamente com os demais entes adscritos do protocolo de intenções, o Contrato de Consórcio Público, o qual será regido pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2007.

Art. 3º - O Município de Bom Jesus do Norte integrará, na condição de associado, a pessoa jurídica suporte do contrato de consórcio público, estando autorizado a deliberar em conjunto com os demais entes subscritores do protocolo de intenções sobre as disposições do seu estatuto, e ainda as condições e requisitos da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro)

Parágrafo Único - As atividades do município da associação descrita no caput deste artigo dependerá de aprovação de lei, conforme previsão na cláusula Vigésima Segunda de Protocolo de Intenções

Art. 4º - Os valores necessários a cobrir despesas e ou investimentos por meio do consórcio, correrão a conta de recursos orçamentários constantes do orçamento Municipal.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CABINETE DO PREFEITO, 27 DE DEZEMBRO DE 2007.**

**UBALDINO MARTINS DE SOUZA**  
*Prefeito Municipal*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE**

Estado do Espírito Santo

Código Municipal - 5021 - CNPJ 27.167.360/0001-39 - Endereço: Praça Astolpfo Lobo nº. 249 - Centro - CEP:  
29.460 - 000 - Tel. (028) 3562-1166 - Fax (028) - 3562 - 1223 - E-mail pmbju@stcop.com.br

DECRETO N.º 0070/2007

**RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO  
DENOMINADO CIM POLO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O EXM<sup>o</sup> SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, UBALDO MARTINS DE  
SOUZA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGA, E,

Considerando que a Lei Federal nº 11.107/05 - Lei dos Consórcios Públicos - e seu recente regulamento trazido pelo Decreto Federal nº 6.017/07, consolidaram o tão esperado regime jurídico dos consórcios públicos em nosso país, propiciando a necessária segurança jurídica para os consórcios, há tanto tempo pleiteada pelos municípios brasileiros ao Governo Federal;

Considerando que o referido regime trouxe importantes vantagens nos âmbitos licitatório, processual civil e tributário para os consórcios que se adaptarem a um dos dois modelos preconizados pela Lei Geral dos Consórcios Públicos, que admite a opção de criação de pessoa jurídica de direito privado ou público para servir de suporte às ações decorrentes da celebração de um contrato de consórcio público;

Considerando que o artigo 41 do Decreto Federal nº 6.017 de 17/01/2007 trouxe a possibilidade de transformação do conhecido consórcio intermunicipal de nossa região, em consórcio público, desde que atendidos os requisitos de celebração do protocolo de intenções e de sua ratificação por lei de cada um dos entes consorciados;

Considerando que a aludida transformação, a toda evidência, aumentará significativamente a possibilidade de realização de novas parcerias com os governos estadual e federal no atendimento às diversas demandas comuns de nossa região;

Considerando ainda a consolidação da lei municipal nº 036, de 21/12/2007, que delegou poderes a este Chefe do Poder Executivo Municipal para a ratificação de protocolos de intenções encaminhado à apreciação da Câmara Municipal de Bom Jesus do Norte, de acordo com as disposições das Leis;



# Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

## LEI MUNICIPAL Nº. 1.278/2007

"DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CIM POLO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais impostas pelo cargo, faz saber a todos que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e em **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** - Ficam ratificados todos os termos constantes do Protocolo de Intenções do Consórcio Público da Região Polo Sul, denominado simplesmente CIM POLO SUL, que integra como anexo a presente lei.

**Art. 2º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar, juntamente com os demais entes subscritores do referido protocolo de intenções, o Contrato de Consórcio Público, o qual será regido pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.917/2007.

**Art. 3º** - O município de Jerônimo Monteiro integrará, na condição de associado, a pessoa jurídica suporte do contrato de consórcio público, estando autorizado a deliberar em conjunto com os demais entes subscritores do protocolo de intenções sobre as disposições do seu estatuto, atendidas as condições e requisitos da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

**Parágrafo Único** - A ratificação do município da associação descrita no caput deste artigo, dependerá de aprovação da lei.

**Art. 4º** - Os valores necessários a cobrir despesas e os investimentos por meio do consórcio, correrão a conta de recursos orçamentários constantes do Orçamento Municipal, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais e suplementares que se fizerem necessários ao cumprimento desta lei.

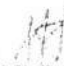


*Prefeitura Municipal  
de Jerônimo Monteiro*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Gabinete do Prefeito

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de 11 de dezembro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Povo Municipal de Jerônimo Monteiro - ES, em 11 de dezembro de 2007.

  
NEWTON FONSECA VIDAL  
prefeito municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RUA DO COMÉRCIO, 116 - CENTRO - JERÔNIMO MONTEIRO - ES  
FONE (51) 3532.7100 - FAX (51) 3532.7101  
E-MAIL: pm.jeromonteiro@es.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**  
*Estado do Espírito Santo*

LEI Nº 693/2007

**RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES DENOMINADO "CIM POLO SUL" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, fazo saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam ratificados todos os termos constantes do Protocolo de Intenções do Consórcio Público da Região Pólo Sul, denominado simplesmente CIM POLO SUL, que integra como anexa a presente Lei.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar, juntamente com os demais entes subscretores do protocolo de intenções, o Contrato de Consórcio Público, o qual será regido pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 5.017/2007.

Art. 3º O Município de Vargem Alta integrará, na condição de associado, a pessoa jurídica suporte do contrato de consórcio público, estando autorizado a deliberar em conjunto com os demais entes subscretores do protocolo de intenções sobre as disposições do seu estatuto, atendidas as condições e requisitos da Lei Federal nº 10.405/2002 (Código Civil Brasileiro).

*Parágrafo único.* A retirada do Município da associação descrita no caput deste artigo dependerá de aprovação de Lei.

Art. 4º Os valores necessários a cobrir despesas e ou investimentos por meio do consórcio correrão a conta de recursos orçamentários constantes do orçamento Municipal, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de 30/10/2007.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 8 de novembro de 2007.

*Elieser Kabillo*  
**ELIESER KABILLO**  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_



# Cachoeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES  
Palácio Bernardino Monteiro  
Rua Bernardino Monteiro, 12 - Centro - CEP: 33001-770  
Cachoeiro de Itapemirim - ES

**LEI Nº 6061**

**PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL**

Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

## DISPÕE SOBRE PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO PÓLO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam ratificados todos os termos constantes do Protocolo de Intenções do Consórcio Público da Região Pólo Sul, denominado simplesmente CIM PÓLO SUL, que integra como Anexo I a presente lei.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, juntamente com os demais entes subscritores do protocolo de intenções, o Contrato de Consórcio Público, o qual será regido pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2007.

**Art. 3º** O município de Cachoeiro de Itapemirim integrará, na condição de associado, a pessoa jurídica suporte do contrato de consórcio público, estando autorizado a deliberar em conjunto com os demais entes subscritores do protocolo de intenções sobre as disposições do seu estatuto, atendidas as condições e requisitos da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

**Parágrafo Único.** A retirada do município da associação descrita no caput deste artigo, dependerá de aprovação de lei.

**Art. 4º** Os valores necessários a cobrir despesas e ou investimentos por parte do consórcio, correrão a cargo de recursos orçamentários constantes do orçamento Municipal, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários ao cumprimento desta lei.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2008, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de dezembro de 2007.

**ROBERTO VALÉRIO ALMONIDES**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ**

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.403 de 13/05/1956 e instalado em 29/01/1958

Praça da Senhora Sant'Ana, n.º 06 - centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ((28) 3557-1317

CNPJ: 27.165.604/0001-44 E-mail: prefeituradeapiaca@hotmail.com

**LEI Nº 731/2007 - De 21 de dezembro de 2007.**

**"Ratifica o Protocolo de Intenções do Consórcio Público da Região Pólo Sul - CIM POLO SUL".**

O Prefeito Municipal de Apiacá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam ratificados todos os termos constantes do Protocolo de Intenções do Consórcio Público da Região Pólo Sul, denominado simplesmente CIM POLO SUL, que integra como anexo a presente lei.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar, juntamente com os demais entes subscritores do protocolo de intenções, o Contrato de Consórcio Público, o qual será regido pelo Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2007.

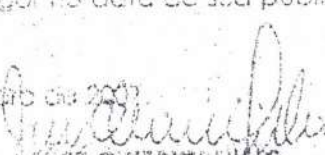
Art. 3º O Município de Apiacá integrará, na condição de associado, a pessoa jurídica suporte do contrato de consórcio público, estando autorizada a deliberar em conjunto com os demais entes subscritores do protocolo de intenções sobre as disposições do seu estatuto, atendidas as condições e requisitos da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

Parágrafo Único - A ratificação do município da associação descrita no caput deste artigo, dependerá de aprovação de lei.

Art. 4º Os valores necessários a cobrir despesas e ou investimentos por meio do consórcio, correrão à conta de recursos orçamentários constantes do orçamento Municipal, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários ao cumprimento desta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30/10/2007.

Apiacá(ES), 21 de dezembro de 2007.

  
**JOSE CHIERICI FILHO**  
Prefeito Municipal

Publicação no Mural da Prefeitura  
Na forma da Lei Orgânica Municipal

Em: 21/12/2007. \_\_\_\_\_ Secretária.





**Prefeitura Municipal de São José do Calçado**  
Governo "O Povo é Agora" - Administração 2005/2008

**LEI Nº 1.466/2007**

**"RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES CIM POLO SUL E LÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O Prefeito da Prefeitura Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e de **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam ratificados todos os pontos constantes do Protocolo de Intenções do Consórcio Público da Região POLO SUL, denominado simplesmente CIM POLO SUL, que integra como anexo a presente lei.

Art. 2º. Esta autorização e o Poder Executivo Municipal a celebre, juntamente com os demais entes adretores do protocolo de intenções, o Contrato de Consórcio Público, o qual será regido pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto nº 6.017/2007.

Art. 3º. O Município de São José do Calçado integra, na condição de associado, a pessoa jurídica supor do contrato de consórcio público, estando autorizado a deliberar em conjunto com os demais entes adretores do protocolo de intenções sobre as disposições do seu contrato, atendidas as condições e regulares da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

Parágrafo único. A ratificação do Município da associação descrita no caput deste artigo depende de aprovação de lei.

Art. 4º. Os valores necessários a cobrir despesas e os investimentos por meio do consórcio, e o envio à conta de recursos empenhados consentidos no orçamento municipal, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários ao cumprimento desta lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor no dia de 30/10/2007, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos vinte e seis (26) dias do mês de setembro (IX) do ano de dois mil e sete (2007).

**ALCIBAR LOPES PIMENTEL**  
PREFEITO MUNICIPAL

Estado do Espírito Santo - Município de São José do Calçado  
CNPJ nº 07.117.012/0001-01 ☎ (38) 3155-1120 fax (38) 3155-1122  
[www.saojosedocalçado.es.gov.br](http://www.saojosedocalçado.es.gov.br) e-mail: [prefeitura@saosjosedocalçado.es.gov.br](mailto:prefeitura@saosjosedocalçado.es.gov.br)



**LEI N° 2.979, 17 DE OUTUBRO DE 2007.**

**RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES CIM POLO SUL E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,**  
faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar, juntamente com os demais entes subscritores do protocolo de intenções, o Contrato de Consórcio Público, o qual será regido pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2007.

Art. 2º Ficam ratificadas todas as demais providências do Protocolo de Intenções do Consórcio Público da Região Pólo Sul, denominado simplesmente CIM POLO SUL, que integram como anexo a presente lei.

Art. 3º O Município de Castelo integrará, na condição de associado, a pessoa jurídica suporte do contrato de consórcio público, estando autorizado a deliberar em conjunto com os demais entes subscritores do protocolo de intenções sobre as disposições do seu estatuto, atendidas as condições e requisitos da Lei Federal nº 00.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

Parágrafo Único. A retirada do Município da associação descrita no caput deste artigo, dependerá de aprovação de lei.

Art. 4º Os valores necessários a cobrir despesas e ou investimentos por meio do consórcio, correrão à conta de recursos orçamentários constantes do orçamento municipal, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários ao cumprimento desta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de 30/10/2007.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de outubro de 2007.

**CLEONE GOMES DO NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº. 759/2007 de 18 DE DEZEMBRO DE 2007.

RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES  
" CIM POLO SUL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente lei.

**Art. 1º.** Ficam ratificados todos os termos constantes do Protocolo de Intenções do Consórcio Público da Região Pólo Sul, denominado simplesmente CIM POLO SUL, que integra como anexo a presente lei.

**Art. 2º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar, juntamente com os demais entes signatários do protocolo de intenções, o Contrato de Consórcio Público, o qual será regido pela Lei Federal nº. 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2007.

**Art. 3º.** O Município de Presidente Kennedy integrará, na condição de associado, a pessoa jurídica supete do contrato de consórcio público, estando autorizado a deliberar em conjunto com os demais entes signatários do protocolo de intenções sobre as disposições do seu estatuto, atendidas as condições e requisitos da Lei Federal nº. 10.406/2002.

**Parágrafo Único** - A retirada do município da associação descrita no caput deste artigo, dependerá de aprovação da lei.

**Art. 4º.** Os valores necessários a cobrir despesas e ou investimentos por meio do consórcio, correrão à conta de recursos orçamentários constantes do orçamento Municipal, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários ao cumprimento desta lei.

**Art. 5º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy - 18 de dezembro de 2007.

*[Assinatura]*  
Arizio Soares Correia  
Prefeito Municipal

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI Nº 1695 =

"RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL (CIM POLO SUL) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam ratificados todos os termos constantes do Protocolo de Intenções do Consórcio Público da Região Pólo Sul, denominado simplesmente CIM POLO SUL, que integra como anexo a presente lei.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar, juntamente com os demais entes subscritores do protocolo de intenções, o Contrato do Consórcio Público, o qual será regido pela Lei Federal nº. 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº. 6.017/2007.

Art. 3º - O município de Mimoso do Sul, em condição de associado, a pessoa jurídica suporte do contrato de consórcio público, está autorizado a deliberar em conjunto com os demais entes subscritores do protocolo de intenções sobre as disposições do seu estatuto, atendidas as condições e requisitos da Lei Federal nº. 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

Parágrafo Único - A retirada do município da associação descrita no caput deste artigo, dependerá de aprovação de lei.

Art. 4º - Os valores necessários a cobrir despesas e ou investimentos por meio do consórcio, correrão à conta de recursos orçamentários constantes do orçamento Municipal, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários ao cumprimento desta lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de 01/10/2007, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ES, 08 DE NOVEMBRO DE 2007.

FLÁVIA ROBERTA CYSNE NOVAES LEITE  
PREFEITA MUNICIPAL



DECLARADO  
Declaro que em conformidade com o  
Art. 84 da LOM foi feita a publicação em  
22/04/2021  
do ato administrativo nº 001/2021  
do Poder Executivo Municipal de Rio Novo do Sul

**MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL**  
**Estado do Espírito Santo**

**Parágrafo Único** - A retirada do município da associação descrita no caput deste artigo, e por consequência do consórcio público, dependerá de aprovação de lei.

**Art. 11** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 22 de abril de 2021.

**JOCENEI MARCONCINI CASTELARI**  
*Prefeito Municipal*

*Lei de autoria do Poder Executivo.*



DECLARAÇÃO  
Decreto que estabelece a criação do  
Art. 1º do CIM POLO SUL  
23/04/2024  
Cidade de Rio Novo do Sul  
Poder Executivo Municipal

## MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL

### Estado do Espírito Santo

ambos da Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) e do inciso IV do artigo 41 da Lei Federal nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).

**Art. 4º** - O CIM POLO SUL integra a Administração Indireta do Poder Executivo Municipal e tem por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implantação e execução de suas políticas públicas.

**Art. 5º** - A Assembleia Geral do CIM POLO SUL tem competência para dispor sobre seus Estatutos, sua estrutura, funcionamento, atribuições e quadro de pessoal, desde que não contrarie o disposto no Contrato de Consórcio Público firmado pelos entes consorciados.

**Art. 6º** - São objetivos do CIM POLO SUL, além de outros que vierem a ser definidos posteriormente pela Assembleia Geral:

- I - a gestão associada de serviços públicos;
- II - a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;
- III - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;
- IV - a produção de informações ou de estudos técnicos;
- V - a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;
- VI - a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;
- VII - o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;
- VIII - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;
- IX - a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;
- X - o planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos entes da Federação que



Certifico que esta Lei  
Foi publicada em estes dias  
no âmbito desta municipalidade  
consoante com o art. 34 da LOM  
do município de Iconha - ES.

Ass. e carimbo do servidor público  
**Dercelino Moreira**  
Secretário de Administração  
Iconha, 08 de Abril de 2021

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

### LEI Nº 1.205 DE 08 DE ABRIL DE 2021.

**DISCIPLINA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ICONHA/ES NO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL CRIA A PESSOA JURÍDICA SUPORTE DO CIM POLO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICONHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como os arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica estendida ao Município de Iconha a abrangência dos direitos e obrigações contidos nas Cláusulas e Condições constantes do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL, celebrado pelos municípios de Alegre, Atílio Vivacqua, Apiacá, Bom Jesus do Norte, Cachoeiro de Itapemirim, Castelo, Divino de São Lourenço, Dorcas do Rio Preto, Guaçuá, Ibitirama, Irupí, Iúna, Jerônimo Monteiro, Mimoso do Sul, Muniz Freire, Muqui, Presidente Kennedy, São José do Calçado, Vargem Alta, e que integra como anexo à presente Lei.

**Art. 2º** - Fica criada a Associação Pública no âmbito deste município, a pessoa jurídica de suporte do Contrato de Consórcio Público firmado, denominada CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL, cuja sigla será CIM POLO SUL.

**Art. 3º** - A Associação Pública referida no artigo anterior é constituída sob a forma de autarquia interfederativa com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, sede e foro na cidade de Mimoso do Sul-ES, com prazo indeterminado de duração e de característica multifuncional com fundamento legal no § 1º do artigo 1º e inciso I do artigo 3º, ambos da Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) e do inciso IV do artigo 41, da Lei Federal nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).

**Art. 4º** - O CIM POLO SUL integra a Administração Indireta do Poder Executivo Municipal e tem por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implantação e execução de suas políticas públicas.

**Art. 5º** - A Assembleia Geral do CIM POLO SUL tem competência para dispor sobre seus Estatutos, sua estrutura, funcionamento, atribuições e quadro de pessoal, desde



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

que não contrarie o disposto no Contrato de Consórcio Público firmado pelos entes consorciados.

**Art. 6º** - São objetivos do CIM POLO SUL, além de outros que vierem a ser definidos posteriormente pela Assembleia Geral:

- I - a gestão associada de serviços públicos;
- II - a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;
- III - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;
- IV - a produção de informações ou de estudos técnicos;
- V - a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;
- VI - a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;
- VII - o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;
- VIII - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;
- IX - a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;
- X - o planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos entes da Federação que integram o consórcio, vedado que os recursos arrecadados em um ente federativo sejam utilizados no pagamento de benefícios de segurados de outro ente, de forma a atender o disposto no art. 1º, inciso V, da Lei no 9.717, de 1998;
- XI - o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;
- XII - as ações e políticas de desenvolvimento urbano, sócio-econômico local e regional;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

XIII - o exercício de competências pertencentes aos entes da Federação nos termos de autorização ou delegação;

XIV - as ações e os serviços de saúde, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS.

**Art. 7º** - Constituem patrimônio do CIM POLO SUL:

I - os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - os bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas, privadas e ou por particulares.

**Art. 8º** - Constituem recursos financeiros do CIM POLO SUL, aqueles definidos no seu estatuto.


**Art. 9º** - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a promover as adequações orçamentárias necessárias a cobrir despesas decorrentes da criação e manutenção da associação pública referida no Artigo 2º da presente lei.

**Art. 10** - O município de Iconha/ES integrará, na condição de associado, a pessoa jurídica suporte do contrato de consórcio público, estando o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar os instrumentos necessários e a deliberar, em conjunto com os demais entes associados, sobre as disposições do seu estatuto, na forma prevista na Lei Federal nº 11.107/2005 e no Decreto Federal nº 6.017/2007.

**Parágrafo Único** - A retirada do município da associação descrita no caput deste artigo, e por consequência do consórcio público, dependerá de aprovação de lei.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iconha, aos 08 (oito) dias do mês de abril de 2021 (dois mil e vinte e um).

  
**Gedson Brandão Paulino**  
Prefeito Municipal

Certifico que este Ato foi Publicado em 18/04/2021 - Assessor Jurídico  
de Assessoria 1744 - 00000000  
Jussara Leal de Souza  
Assessoria Jurídica  
18/04/2021 09:39:7

18-04-1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

LEI Nº 1.375/2021

**AUTORIZA O INGRESSO DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES NO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL E CRIA A PESSOA JURÍDICA SUPORTE DO CIM POLO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica autorizado o ingresso do Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, como membro consorciado do Consórcio Público da Região Polo Sul – CIM Polo Sul, pessoa jurídica de direito público da espécie Associação Pública, com sede em Mimoso do Sul, criada com fundamento no § 1º do art. 1º da Lei Federal nº 11.107/2005 e do inciso IV do art. 41 da Lei Federal 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).

**Art. 2º** Fica estendida ao Município de Itarana/ES a abrangência dos direitos e obrigações contidos nas Clausulas e Condições constantes do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL, celebrado pelos municípios de Alegre, Apiacá, Atilio Vivacqua, Bom Jesus do Norte, Cachoeiro de Itapemirim, Castelo, Divino de São Lourenço, Dores do Rio Preto, Guaçuí, Ibitirama, Irupi, Iúna, Jerônimo Monteiro, Mimoso do Sul, Muniz Freire, Muqui, Presidente Kennedy, São José do Calçado, Vargem Alta, e o qual integra como anexo à presente lei.

**Art. 3º** Fica criada a Associação Pública no âmbito deste município, a pessoa jurídica de suporte do Contrato de Consórcio Público firmado, denominada CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL, cuja sigla será CIM POLO SUL.

**Art. 4º** A Associação Pública referida no artigo anterior é constituída sob a forma de autarquia interfederativa com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, sede e foro na cidade de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, com prazo indeterminado de duração e de característica multifuncional com fundamento legal no § 1º do artigo 1º e inciso I do artigo 6º, ambos da Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) e do inciso IV do artigo 41 da Lei Federal nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).

**Art. 5º** O CIM POLO SUL integra a Administração Indireta do Poder Executivo Municipal e tem por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implantação e execução de suas políticas públicas.

18-04-1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

**Art. 6º** A Assembleia Geral do CIM POLO SUL tem competência para dispor sobre seus Estatutos, sua estrutura, funcionamento, atribuições e quadro de pessoal, desde que não contrarie o disposto no Contrato de Consórcio Público firmado pelos entes consorciados.

**Art. 7º** São objetivos do CIM POLO SUL, além de outros que vierem a ser definidos posteriormente pela Assembleia Geral:

- I - a gestão associada de serviços públicos;
- II - a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;
- III - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;
- IV - a produção de informações ou de estudos técnicos;
- V - a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;
- VI - a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;
- VII - o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;
- VIII - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;
- IX - a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;
- X - o planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos entes da Federação que integram o consórcio, vedado que os recursos arrecadados em um ente federativo sejam utilizados no pagamento de benefícios de segurados de outro ente, de forma a atender o disposto no art. 1º, inciso V, da Lei no 9.717, de 1998;
- XI - o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;
- XII - as ações e políticas de desenvolvimento urbano, socioeconômico local e regional;
- XIII - o exercício de competências pertencentes aos entes da Federação nos termos de autorização ou delegação;

18.04.2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

**XIV** - as ações e os serviços de saúde, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS.

**Art. 8º** Constituem patrimônio do CIM POLO SUL:

I - os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - os bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas, privadas e ou por particulares.

**Art. 9º** Constituem recursos financeiros do CIM POLO SUL, aqueles definidos no seu estatuto.

**Art. 10.** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a promover as adequações orçamentárias necessárias a cobrir despesas decorrentes da manutenção da associação pública referida no artigo 3º da presente Lei.


**Art. 11.** O Município de Itarana/ES integrará, na condição de associado, a pessoa jurídica suporte do contrato de consórcio público, estando o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar os instrumentos necessários e a deliberar, em conjunto com os demais entes associados, sobre as disposições do seu estatuto, na forma prevista na Lei Federal nº 11.107/2005 e no Decreto Federal nº 6.017/2007.


**Parágrafo Único.** A retirada do Município da associação descrita no caput deste artigo, e por consequência do consórcio público, dependerá de aprovação de lei.

**Art. 12.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito do Município de Itarana/ES, em 08 de abril de 2021.

  
**VANDER PATRÍCIO**  
Prefeito Municipal

  
**ROSELENE MONTEIRO ZANETTI**  
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PROTÓCOLO DE INTENÇÕES  
DO  
CONSÓRCIO PÚBLICO  
DA  
REGIÃO POLO SUL

*[Handwritten signatures and initials]*

P R E Â M B U L O

**CONSIDERANDO** a promulgação da Lei Federal nº 11.107, em 06 de abril de 2005, que dispôs sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos;

**CONSIDERANDO** a publicação do Decreto nº 6.017, em 17 de janeiro de 2007, que regulamentou a Lei nº 11.107/05, que consolidou o regime jurídico dos consórcios públicos brasileiros;

**CONSIDERANDO** que o artigo 19 da Lei Federal nº 11.107/05 expressamente exclui os consórcios preexistentes à Lei nº 11.107/05 do âmbito de aplicação da aludida norma, impedindo-lhes a utilização das vantagens legais trazidas pela indigitada lei;

**CONSIDERANDO** que o artigo 41 do Decreto Federal nº 6.017/07, que regulamenta a Lei Federal 11.107/05 permite a transformação dos consórcios preexistentes à lei em consórcio público;

**CONSIDERANDO** que o artigo 7º da Lei Federal nº 11.107/05 determinou que o estatuto do consórcio público disporá sobre a organização e o funcionamento de cada um dos órgãos constituintes do consórcio público;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adaptação deste consórcio intermunicipal preexistente ao novo regime jurídico dos consórcios públicos a fim de poder usufruir das vantagens trazidas aos consórcios públicos criados ou adaptados ao regime jurídico consorcial inaugurado pela Lei Federal nº 11.107/05;

**RESOLVEU** o Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal de Saúde Polo Sul Capixaba, reunir-se, em Assembléia Extraordinária, em 14 de setembro de 2007, nos termos do Inciso I do Artigo 15 e Artigo 34, de seu Estatuto vigente, para deliberar e aprovar pela transformação do atual consórcio intermunicipal, constituído sob a forma de associação civil, com inscrição no CNPJ de nº 02.722.566/0001-52, para consórcio público de direito privado, na forma de associação civil conforme preceitua o disposto no Artigo 41 do Decreto Federal 6.017/2007.

Assim, objetivando poderem enfrentar tais dificuldades de forma conjunta, visando a coordenação e conjugação de esforços no atingimento de interesses comuns de forma eficiente e eficaz, tudo em conformidade com o princípio da cooperação interfederativa implícito no art. 241 da Constituição Federal e nos termos da Lei nº 11.107/05 e Decreto nº 6.017/07, resolveram celebrar o presente protocolo de intenções, que traz as disposições necessárias que integrarão o corpo do contrato de Consórcio Público da Região Polo Sul – denominado simplesmente CIM POLO SUL.

Em vista de todo o exposto.

PROCOLO DE INTENÇÕES DO CONSORCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL

OS MUNICÍPIOS DE APIACÁ, ATÍLIO VIVACQUA, BOM JESUS DO NORTE, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, CASTELO, JERÔNIMO MONTEIRO, MIMOSO DO SUL, MUQUI, PRESIDENTE KENNEDY, RIO NOVO DO SUL, SÃO JOSÉ DO CALÇADO E VARGEM ALTA

D E L I B E R A M

Celebrar o presente protocolo de intenções a ser ratificado por lei pelos Poderes Legislativos dos entes signatários, que se regerá pelas disposições contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Para tanto, os representantes legais de cada um dos entes federativos acima mencionados subscrevem o presente

P R O T O C O L O D E I N T E N Ç Õ E S

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I

DO CONSORCIAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ENTES SUBSCRITORES

São subscretores do presente Protocolo de Intenções:

I – O MUNICÍPIO DE APIACÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.165.604/0001-44, com sua sede na Prefeitura Municipal de Apiacá, situada na Praça Senhora Santana, nº 06 – Centro, CEP 29.450-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ CHIERICI FILHO, brasileiro casado, promotor de justiça (aposentado), portador do CPF nº. 131.380.497-53;

II – O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.165.620/0001-37, com sua sede na Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua, situada na Praça José Valentin Alves, nº 02 – Centro, CEP 29.490-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. HÉLIO HUMBERTO LIMA, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do CPF nº. 577.933.287-87;

Esboço de assinatura

DO CONSORCIO SUBSCRITORES

PROTÓCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL

- III - O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.167.360/0001-36, com sua sede na Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte, situada na Praça Astolipo Lobo, nº. 249 - Centro, CEP 29.460-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **UBALDO MARTINS**, brasileiro, casado, agropecuarista, portador do CPF nº. 575.678.827-04;
- IV - O **MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.165.588/0001-90, com sua sede na Prefeitura Municipal de Cachoeiro do Itapemirim, situada na Praça Jerônimo Monteiro, nº. 32 - Centro, CEP 29.300-170, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE**, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº. 195.883997-34;
- V - O **MUNICÍPIO DE CASTELO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.165.638/0001-39, com sua sede na Prefeitura Municipal de Castelo, situada na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº. 103 - Centro, CEP 29.360-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **CLEONE GOMES DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº. 744.263.387-00;
- VI - O **MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.165.653/0001-87, com sua sede na Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro, situada na Avenida Lourival Lugon Moulin, nº. 300 - Centro, CEP 29.550-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **NEWTON FONSECA VIDAL**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº. 097.032.687-49;
- VII - O **MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.174.119/0001-37, com sua sede na Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul, situada na Praça Cel. Paiva Gonçalves, nº. 50 - Centro, CEP 29.400-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **FLAVIA ROBERTA CYSNE NOVAES LEITE**, brasileira, casada, administradora, portadora do CPF nº. 365.011.107-06;
- VIII - O **MUNICÍPIO DE MUQUI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.082.403/0001-83, com sua sede na Prefeitura Municipal de Muqui, situada na Satiro França, nº. 95 - Centro, CEP 29.430-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ PAULO VIÇOSI**, brasileiro, casado, professor, portador do CPF nº. 069.411.887-74;
- IX - O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.165.703/0001-26, com sua sede na Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, situada na Rua Átila Vivácqua, nº. 79 - Centro, CEP 29.350-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALUIZIO CARLOS CORREA**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº. 322.524.657-72;



X - O **MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.165.711/0001-72, com sua sede na Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, situada na Rua Fernando de Abreu, nº. 18, Centro, CEP 29.290-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ESTEVÃO ANTONIO FIORIO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº. 95.510, emitida pela SSP/AA, e do CPF 097.038.537-49;

XI - O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.167.402/0001-31, com sua sede na Prefeitura Municipal de São José do Calçado, situada na Praça Pedro Vieira, nº. 52 - Centro, CEP 29.470-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALCEMAR LOPES PIMENTEL**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº. 243.711.577-43;

XII - O **MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 31.723.570/0001-33, com sua sede na Prefeitura Municipal de Vargem Alta, situada na Rua Paulino Francisco Moreira, nº 162 - Centro, CEP 29.295-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ELIESER RABELLO**, brasileiro, casado, enfermeiro, portador do CPF nº. 756.501.937-20.

#### CLAUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO E DO INGRESSO DE NOVOS CONSORCIADOS

A ratificação deste Protocolo de Intenções consistirá em aprovação, mediante lei do ente consorciando, do teor do presente instrumento, podendo conter reservas.

§ 1º - A ratificação deste instrumento será precedida de sua publicação na imprensa oficial ou a esta equiparada do ente consorciando.

§ 2º - A subscrição prévia deste Protocolo de Intenções, sua publicação na imprensa oficial e sua ratificação por lei no prazo de até dois anos da assinatura deste instrumento são condições indispensáveis para que o ente consorciando possa celebrar o futuro contrato de consórcio público.

§ 3º - Ultrapassado o prazo para ratificação estipulado no § 2º ou no caso de a ratificação conter reservas, a admissão do ente no contrato de consórcio público dependerá da aprovação pelos demais subscritores do protocolo de intenções ou caso já celebrado o contrato de consórcio público, pela Assembleia Geral nos termos dos §§ 4º a 6º desta cláusula.

§ 4º - O ingresso de novos consorciados no CIM POLO SUL poderá acontecer a qualquer momento, mediante pedido formal do representante legal do ente interessado para fins de apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL

§ 5º - O pedido de ingresso deverá ser acompanhado da lei ratificadora do protocolo de intenções ou de lei autorizativa específica para a pretensão formulada, bem como de sua publicação na imprensa oficial ou a esta equiparada.

§ 6º - O efetivo ingresso de novo ente federativo ao CIM POLO SUL dependerá do pagamento de cota de ingresso cujo valor e forma de pagamento serão definidos por resolução da Assembleia Geral, e ainda, da comprovação de que o mesmo não possui dívida para com outro consórcio intermunicipal de que tenha participado.

§ 7º - O ingresso de novo ente federativo também poderá ocorrer através de convite formulado pela própria Assembleia Geral, depois da necessária deliberação e aprovação da matéria por maioria absoluta, aceitação do convite e do pagamento da respectiva cota de ingresso.

§ 8º - O ente consorciado excluído que vier a requerer nova admissão sujeitar-se-á às regras desta cláusula, sendo facultado ao CIM POLO SUL aprovar ou não seu reingresso por deliberação de sua Assembleia Geral, desde que acordado a forma de pagamento de dívidas porventura existentes.

**TÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, DURAÇÃO, TIPO DE CONSÓRCIO, FINALIDADE E OBJETIVOS.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONSTITUIÇÃO E DA NATUREZA JURÍDICA**

O contrato de consórcio público a ser celebrado entre os Executivos Municipais signatários será executado através de pessoa jurídica de direito privado da espécie Associação Civil, constituída para esta finalidade, composta por todos os entes da Federação consorciados, com fundamento legal no § 1º, do artigo 1º da Lei Federal nº 11.107/2005 e do inciso I do artigo 44 da Lei Federal nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).

**CLÁUSULA QUARTA – DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DA DURAÇÃO E TIPO DE CONSÓRCIO**

A associação civil suporte do contrato de consórcio público denominar-se-á **Consórcio Público da Região Polo Sul – CIM POLO SUL**, terá sede em Mimoso do Sul/ES, prazo indeterminado de duração e será do tipo multifuncional.

§ 1º - o local da sede do CIM POLO SUL poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral, pelo voto de 2/3 de seus membros adimplentes com suas obrigações.

§ 2º - A área de atuação do CIM POLO SUL corresponde ao somatório das áreas territoriais dos entes consorciados.

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL

§ 3º - A assinatura do Contrato de Consórcio Público do CIM POLO SUL, bem como a criação de cargos, a fixação e a revisão de vencimentos, dependerá da ratificação deste instrumento por lei de no mínimo cinquenta por cento (50%) dos entes signatários deste instrumento.

§ 4º - A criação da associação civil suposta do CIM POLO SUL dar-se-á mediante o atendimento da legislação civil, conforme disposto no inciso II, do Artigo 6º da Lei Federal nº 11.107/2005.

**CLÁUSULA QUINTA - DA FINALIDADE E OBJETIVOS**

O CIM POLO SUL tem por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implementação de suas múltiplas políticas públicas.

§ 1º - São objetivos do CIM POLO SUL, além de outros que vierem a ser definidos posteriormente pela Assembleia Geral:

- I - a gestão associada de serviços públicos;
- II - a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;
- III - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;
- IV - a produção de informações ou de estudos técnicos;
- V - a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;
- VI - a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;
- VII - o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;
- VIII - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;
- IX - a gestão e a proteção de patrimônio histórico, paisagístico ou artístico comum;
- X - o planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos entes da Federação que integram o consórcio, vedado que os recursos arrecadados em um ente federativo sejam utilizados no pagamento de benefícios de segurados de outro ente, de forma a atender o disposto no art. 1º, inciso V, da Lei no 9.717, de 1998;

PROTÓCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL

XI - o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;

XII - as ações e políticas de desenvolvimento urbano, sócio-econômico local e regional;

XIII - o exercício de competências pertencentes aos entes da Federação nos termos de autorização ou delegação;

XIV - as ações e os serviços de saúde, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 2º - Os entes consorciados poderão se consorciar em relação a todos os objetivos do CIM POLO SUL ou apenas a parcela deles, integrando as respectivas Câmaras Setoriais de seu interesse.

§ 3º - Havendo declaração de utilidade ou necessidade pública emitida pelo ente consorciado em que o bem ou direito se situe, fica o CIM POLO SUL autorizado a promover as desapropriações, proceder a requisições ou instituir as providências necessárias à consecução de seus objetivos.

**TÍTULO II - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS**

**CLAUSULA SEXTA - DOS DIREITOS DOS ENTES CONSORCIADOS**

Constituem direitos do ente consorciado:

I - participar ativamente das sessões da Assembleia Gerat, através de proposições, debates e deliberações através do voto, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

II - exigir dos demais consorciados e do próprio CIM POLO SUL o pleno cumprimento das regras estipuladas neste Protocolo de Intenções, contrato de consórcio público, no seus estatutos, contratos de programa e contratos de rateio, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

III - operar compensação dos pagamentos realizados a servidor cedido ao CIM POLO SUL com ênfase para o ente consorciado com obrigações previstas no contrato de rateio;

**CLAUSULA SÉTIMA - DOS DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS**

Constituem deveres dos entes consorciados:

I - participar ativamente das sessões da Assembleia Gerat;

II - cumprir as regras estipuladas neste Protocolo de Intenções, contrato de consórcio público, no seus estatutos, contratos de programa e contratos de rateio;

III - operar compensação dos pagamentos realizados a servidor cedido ao CIM POLO SUL com ênfase para o ente consorciado com obrigações previstas no contrato de rateio;

- PROTÓCOLO DE INTENÇÃO DE INTERMUNICIPAÇÃO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL
- cumprir com suas obrigações orçamentárias e financeiras assumidas com o CIM POLO SUL sob pena de suspensão e posterior exclusão na forma deste Protocolo de Intenções;
  - I - ceder, se necessário, servidores para CIM POLO SUL na forma deste Protocolo de Intenções;
  - II - participar ativamente das sessões da Assembleia Geral através de proposições, debates e deliberações através do voto, sempre que convocados;
  - III - incluir, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do CIM POLO SUL, devam ser assumidas por meio de contrato de rateio, contrato de programa e contrato de gestão associada de serviços públicos, conforme for o caso;
  - IV - responder solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiários ou dos que deram causa à obrigação, no caso de extinção do CIM POLO SUL, até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação;
  - V - compartilhar recursos e pessoal para a execução de serviços, programas, projetos, atividades e ações no âmbito do CIM POLO SUL nos termos de contrato de programa.

### TÍTULO III - DO REPRESENTANTE LEGAL E DA ORGANIZAÇÃO

#### CAPÍTULO I - DO REPRESENTANTE LEGAL

##### CLÁUSULA OITAVA - DO REPRESENTANTE LEGAL

O CIM POLO SUL será representado legalmente pelo seu Presidente, eleito pela Assembleia Geral dentre os Chefes dos Poderes Executivos consorciados, até a segunda quinzena do mês de novembro para mandato de dois anos, podendo o mandato ser prorrogado por decisão da Assembleia Geral.

#### CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO

##### CLÁUSULA NONA - DA ORGANIZAÇÃO

O CIM POLO SUL terá a seguinte organização:

1 - Nível de Direção Superior:

1.1 - Assembleia Geral;

1.2 - Conselho Fiscal;

1.3 - Conselho de Administração;

1.4 - Presidência;

*[Handwritten signatures and initials]*

II - Nível de Gerência e Assessoramento:

II.1 - Câmaras Setoriais;

II.2 - Diretoria Executiva;

III - Nível de Execução Programática;

III.3 - Departamentos Setoriais.

**Parágrafo Único** - A representação gráfica da estrutura organizacional básica do CIM POLO SUL e a constante do Anexo I, que integra o presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ASSEMBLÉIA GERAL**

A Assembléia Geral é a instância deliberativa máxima do CIM POLO SUL, sendo constituída exclusivamente pelos Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados.

§ 1º - Compete a Assembléia Geral:

- I - examinar e deliberar sobre a aprovação das contas referentes ao exercício anterior até a segunda quinzena de março do exercício subsequente;
- II - reunir-se ordinariamente uma vez a cada quatro meses para examinar e deliberar sobre matérias de sua competência e extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocada na forma deste instrumento;
- III - eleger os membros de sua diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, até segunda quinzena do mês de novembro para mandato de dois anos, para início no primeiro dia útil do exercício financeiro subsequente e decidir sobre a prorrogação do mandato;
- IV - destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal se necessário;
- V - deliberar sobre a suspensão e exclusão de ente consorciado;
- VI - deliberar sobre aquisição de bens imóveis, alienação, arrendamento e locação de bens móveis e imóveis do CIM POLO SUL;
- VII - deliberar sobre alterações deste instrumento;
- VIII - deliberar sobre o ingresso de novos entes consorciados ao CIM POLO SUL, e em caso de aprovação, será ainda necessário a ratificação da decisão mediante aprovação de lei específica em mínimo 50% dos entes consorciados.

PROTÓCOLO DE INTERÇÕES DO CONSORCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL

- IX - deliberar sobre o Plano Anual de Atividades e a Peça Orçamentária do exercício seguinte, elaborados pelo Conselho de Administração, até o final da segunda quinzena de setembro do exercício em curso;
- X - deliberar sobre a fixação do valor e da forma de rateio entre os entes das despesas para o exercício seguinte, tomando por base a Peça Orçamentária aprovada nos termos do inciso IX;
- XI - deliberar sobre mudança de sede e criação de câmara setorial;
- XII - deliberar sobre criação e alteração dos estatutos do CIM POLO SUL;
- XIII - deliberar sobre a extinção do CIM POLO SUL;
- XIV - deliberar sobre a criação e forma de remuneração de novos cargos e vagas necessários ao pleno funcionamento do CIM POLO SUL;
- XV - deliberar, em caráter excepcional, sobre as matérias relevantes ou urgentes que lhe sejam declinadas pelo Conselho de Administração.
- § 2º - para as deliberações constantes dos incisos V, IX, XI, XII, XIII e XIV é necessário o voto maioria de 2/3 (dois terços) dos membros do CIM POLO SUL, em dia com suas obrigações operacionais e financeiras, em Assembleia Geral extraordinária convocada especificamente para tais fins, sendo as demais hipóteses deliberativas resolvidas por maioria simples de votos.
- § 3º - cada ente consorciado possuirá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, cuja eficácia estará condicionada à sua adimplência operacional e financeira.
- § 4º - A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática da condição de membro da Assembleia Geral quando haverá substituição automática por quem lhe suceder no mandato do ente consorciado.
- § 5º - A Assembleia Geral ordinária quadrimestral será convocada e presidida pelo Presidente do CIM POLO SUL ou seu substituto legal através de comunicação que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de sete dias entre a convocação e a data da reunião.
- § 6º - A Assembleia Geral extraordinária será convocada e presidida pelo Presidente do CIM POLO SUL ou seu substituto legal, através de comunicação inequívoca que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de 04 dias úteis entre a convocação e a data da reunião.

§ 7º - A Assembleia Geral extraordinária também poderá ser convocada por um quinto de seus membros, quando o Presidente do CIM POLO SUL ou seu substituto legal não atender no prazo de 10 (dez) dias a pedido fundamentado e acompanhado da pauta do dia de ente consorciado para convocação extraordinária.

§ 8º - A Assembleia Geral extraordinária, cujas circunstâncias excepcionais assim exigirem, será presidida pelo Presidente do Conselho Fiscal.

§ 9º - A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos membros do CIM POLO SUL em dia com suas obrigações operacionais e financeiras e em segunda e última convocação 30 (trinta) minutos após a primeira convocação com a presença de qualquer número de consorciados adimplentes, deliberando por maioria simples de votos, ressalvadas as matérias que exigirem maioria qualificada nos termos deste instrumento.

§ 10º - O ente consorciado que não estiver em dia com suas obrigações operacionais e financeiras não poderá votar e nem ser votado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração é constituído pelo Presidente e Vice-Presidente do CIM POLO SUL e por outros dois membros escolhidos pela Assembleia Geral e suas deliberações serão executadas pela Presidência e pela Diretoria Executiva.

§ 1º - Os membros do Conselho de Administração serão escolhidos dentre os Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período mediante reeleição.

§ 3º - A perda do mandato eletivo e causa de extinção automática do mandato de membro do Conselho de Administração, hipótese em que assumirá a função aquele que assumir a Chefia do Poder Executivo.

§ 4º - Compete ao Conselho de Administração:

I - elaborar com o auxílio da Diretoria Executiva o Plano Anual de Atividades do CIM POLO SUL para o exercício seguinte até a primeira quinzena de novembro do ano em curso, submetendo-o neste prazo à aprovação da Assembleia Geral;

II - elaborar, com o auxílio da Diretoria Executiva a Peça Orçamentária do exercício seguinte até a segunda quinzena de agosto do ano em curso;



PROTCCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL

- III - planejar todas as ações de natureza administrativa do CIM POLO SUL, fiscalizando a Diretoria Executiva na sua execução;
- IV - selecionar e contratar pessoal, na forma deste instrumento, bem como os serviços de assessoria contábil, jurídica, de gestão e outros serviços profissionais quando necessários, através de pessoa jurídica, bem como determinar as respectivas demissões ou rescisões contratuais;
- V - elaborar e propor a Assembleia Geral alterações no quadro de pessoal do CIM POLO SUL, fixando o número, as formas de provimento e padrão remuneratório dos empregados, bem como os respectivos reajustes, por meio de resolução;
- VI - contratar pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos previsto nos estatutos;
- VII - celebrar contrato de gestão ou tempo de parceria;
- VIII - elaborar os estatutos do CIM POLO SUL, com auxílio da Diretoria Executiva, submetendo tal proposição à aprovação da Assembleia Geral;
- IX - requisitar a cedência de servidores dos entes consorciados, atentando para a fixação do prazo de cedência e sobre qual administração tocará o ônus da remuneração do servidor cedido;
- X - propor à Assembleia Geral a alteração deste instrumento e de seus estatutos;
- XI - celebrar contrato de rateio e ou contrato de programa com a administração direta e indireta dos entes consorciados;
- XII - celebrar convênios, termos de credenciamento, contratos, e outros instrumentos congêneres;
- XIII - Criar comissões temporárias, com tema e duração definidos;
- XIV - Delegar atribuições e designar tarefas para os órgãos de gerência e de execução;
- XV - deliberar sobre outras matérias de natureza administrativa do CIM POLO SUL não atribuída à competência da Assembleia Geral, e não delegadas neste artigo.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador do consórcio, responsável por exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do CIM POLO SUL, manifestando-se na forma de parecer.

PROTÓCOLO DE INTENÇÕES DO CONSORCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL

§ 1º - O Conselho Fiscal é composto por seis membros, sendo quatro membros indicados pelas câmaras setoriais, a saber, dois secretários municipais e dois servidores efetivos, um representante da sociedade civil e um contador de um dos entes consorciados do CIM POLO SUL.

§ 2º - A presidência do Conselho Fiscal será função exclusiva de Secretário municipal membro da Câmara Setorial, a qual elegerá todos os integrantes do Conselho Fiscal (Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Segundo Secretário e Vogais) para mandato de dois anos, prorrogável por igual período.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESIDÊNCIA

A Presidência do CIM POLO SUL é composta pelos cargos de presidente e vice-presidente.

§ 1º - Compete ao Presidente do CIM POLO SUL:

- I - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- II - representar administrativa e judicialmente o CIM POLO SUL, cabendo ao Vice-Presidente, substituí-lo em seus impedimentos;
- III - movimentar em conjunto com a Diretoria Executiva as contas bancárias e recursos do CIM POLO SUL, podendo delegar total ou parcialmente esta competência;
- IV - Dar posse aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e das Câmaras Setoriais;
- V - Homologar e adjudicar as licitações realizadas pelo consórcio;
- VI - expedir resoluções da Assembleia Geral e do Conselho de Administração para dar força normativa às decisões estabelecidas nesses colegiados, publicando-as na imprensa oficial ou jornal de grande circulação regional quando seus efeitos declararem, criarem, alterarem ou suprimirem direitos do CIM POLO SUL ou de terceiros;
- VII - expedir portarias para dar força normativa às decisões monocráticas de competência do Presidente do CIM POLO SUL, publicando-as na imprensa oficial ou jornal de grande circulação regional quando seus efeitos declararem, criarem, alterarem ou suprimirem direitos do CIM POLO SUL ou de terceiros;
- VIII - expedir certidões, declarações, passagens recíprocas, receber citações e intimações, bem como dar adequado tratamento a todos os demais documentos a serem expedidos ou recebidos relativos a matérias administrativas CIM POLO SUL.

IX - autenticar o livro de atas das reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.

§ 2º - O Presidente do CIM POLO SUL não terá direito a voto nas deliberações referentes à prestação de contas e outros atos de sua responsabilidade.

§ 3º - Compete ao Vice-Presidente do CIM POLO SUL:

I - substituir e representar o Presidente em todas suas ausências e impedimentos;

II - assessorar o Presidente e exercer as funções que lhe forem delegadas;

III - assumir interinamente a Presidência do CIM POLO SUL, no caso de vacância, quando esta ocorrer na segunda metade do mandato, exercendo-o até seu termo;

IV - convocar Assembleia Extraordinária em 15 (quinze) dias para eleição de novo Presidente do CIM POLO SUL, no caso de a vacância ocorrer na primeira metade do mandato, quando o eleito presidirá o consórcio até fim do mandato original, podendo, se reeleito, ser conduzido ao mandato seguinte.

§ 4º - Por ocasião do período eleitoral, não havendo necessidade de afastamento, licença ou renúncia do presidente e não sendo possível sua substituição pelo vice-presidente, a Assembleia Geral poderá autorizar que o Coordenador de uma das câmaras setoriais assumira interinamente a presidência do CIM POLO SUL, até que o retorno ao cargo de presidente pelo chefe do poder executivo, não represente mais violação a lei eleitoral.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CÂMARAS SETORIAIS

O CIM POLO SUL é multifuncional, possuindo Câmaras Setoriais diretamente subordinadas ao Conselho de Administração que desenvolverão políticas públicas específicas de interesse comum aos entes consorciados.

§ 1º - O ente consorciado participará da(s) Câmara(s) Setorial(is) de seu interesse através da indicação de um secretário municipal e de um servidor efetivo da mesma secretaria municipal, cujas atividades tenham pertinência com os objetivos específicos da Câmara Setorial escolhida.

§ 2º - as Câmaras Setoriais serão criadas, alteradas e extintas por resolução da Assembleia Geral que, dentre outros requisitos sugeridos pelo Conselho de Administração, lhe atribuirá nome, estrutura, funções específicas, prazo de duração.

§ 3º - As Câmaras Setoriais criadas serão compostas pelos secretários municipais ou cargo equivalente da área pertinente à atuação da Câmara Setorial e servidores efetivos indicados pelos entes consorciados, tendo a diretoria formada por (01) Coordenador e um (01) sub-

coordenador eleitos dentre seus membros, para mandato anual, no caso de tratar-se Câmara Setorial permanente.

§ 4º - Para fins de funcionamento, as atividades planejadas pelas Câmaras Setoriais concretizam-se mediante a execução de projetos, programas e planos de ações, por meio de diretorias, gerências e ou projetos, criados pela Assembleia Geral, mediante proposição do Conselho de Administração, ouvidas as Câmaras Setoriais pertinentes, com conta corrente e inscrição no CNPJ distintos.

§ 5º - Cada ente que integra o CIM POLO SUL fica responsável, na pessoa de seu secretário municipal ou cargo equivalente pertencente a área pertinente, de submeter periodicamente ao conselho de políticas competente, relatórios dos projetos, programas, atividades e ações desenvolvidos por meio do consórcio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva é composta pelos ocupantes dos cargos de diretores e de gerência de projetos, criados pela Assembleia Geral para permitir o pleno funcionamento das atividades, programas, projetos e do CIM POLO SUL, estando vinculada diretamente às câmaras setoriais pertinentes.

§ 1º - Compete a Diretoria Executiva:

- I - Manter em ordem toda a documentação administrativa e financeira do CIM POLO SUL;
- II - Realizar programação dos compromissos financeiros a pagar e a receber do CIM POLO SUL;
- III - Adotar providências necessárias aos registros contábeis do CIM POLO SUL;
- IV - Movimentar em conjunto com o Presidente do CIM POLO SUL ou com quem este delegar as contas bancárias e os investimentos do consórcio;
- V - Participar, sem direito a voto, das reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, e coordenar a lavratura das atas em livros próprios, os quais deverão conter o registro cronológico de todas as reuniões realizadas, com indicação da data, local e hora, pauta, nome e cargo dos presentes e ausentes, e todas as deliberações adotadas em cada reunião, levando-se a termo as eventuais considerações e deliberações de cada um dos participantes para fins de fundamentação de resoluções e pautas eventualmente decorrentes das deliberações, assim como para servir de registro histórico do CIM POLO SUL;
- VI - receber e expedir documentos e correspondências do consórcio, zelando e responsabilizando-se pelo seu controle, organização e arquivo;



VII - realizar as atividades de relações públicas do CIM POLO SUL, constituindo o elo de ligação do consórcio com a sociedade civil e os meios de comunicação, segundo diretrizes e supervisão do Presidente;

VIII - propor Plano Anual de Marketing Institucional do CIM POLO SUL para o exercício seguinte ao Conselho de Administração, até a segunda quinzena de novembro, a fim de que viabilizar ampla divulgação das ações desenvolvidas pelo consórcio em prol das comunidades beneficiadas;

IX - propor melhorias nas rotinas administrativas do consórcio ao Conselho de Administração, visando a contínua redução de custos, aumento da eficácia das ações consorciais no atingimento de suas metas e objetivos e ao emprego racional dos recursos disponíveis.

§ 2º - O perfil, atribuições, direitos e deveres da Diretoria Executiva serão definidos em estatuto a ser aprovado pela Assembleia Geral;

#### CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DEPARTAMENTOS SETORIAIS

Os departamentos setoriais, exercendo as funções de execução programática e apoio administrativo.

§ 1º - São atribuições dos departamentos setoriais, dentre outras que poderão vir a ser definidas pelo conselho de administração, mediante proposição das Câmaras Setoriais:

- I - Oferecer apoio administrativo em geral;
- II - Executar serviços de controle do empacotado;
- III - Executar serviços de compras;
- IV - Executar serviços de controle do patrimônio;
- V - Oferecer apoio na área de processamento de dados;
- VI - Outras atribuições segundo decisão da Assembleia Geral.

#### CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO QUADRO DE PESSOAL

O CIM POLO SUL possuirá o quadro de pessoal constante do Anexo II, sujeito ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme prevê o art. 4º, inc. IX, da Lei n.º 11.107/05, e deverá atender às demandas das câmaras setoriais.

§ 1º - O quadro de pessoal do CIM POLO SUL, será gerenciado pela Diretoria Executiva e Execução Programática tendo o perfil, atribuições, direitos e deveres definidos em estatuto

*[Handwritten signatures and initials]*

PROTÓCOLO DE INTENÇÕES DO CONSORCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL

§ 2º - Por solicitação das Câmaras Setoriais o Conselho de Administração poderá contratar pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos seguintes casos:

- I - enfrentar situações de calamidade pública;
- II - combater surtos epidêmicos;
- III - atender outras situações de emergência que vierem a ocorrer;
- IV - atender situações, projetos, programas, atividades e ações de relevante interesse público aprovados pela Assembleia Geral;
- V - preencher cargo vago, na criação do consórcio, até o seu provimento efetivo por meio de seleção pública, hipótese em que os contratados temporariamente exercerão as funções do cargo vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

§ 3º - Mediante proposição do Conselho de Administração, ouvida a câmara setorial pertinente, e decisão da Assembleia Geral poderão ser criados novos cargos e vagas de acordo com as necessidades do CIM POLO SUL.

§ 4º - Os valores dos diversos padrões remuneratórios do quadro de pessoal do CIM POLO SUL serão fixados e reajustados mediante resolução da Assembleia Geral.

TÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PATRIMÔNIO

Constituem patrimônio do CIM POLO SUL:

- I - os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- II - os bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas, privadas e por particulares.

Parágrafo único - Os bens e direitos adquiridos de forma conjunta, somente serão revertidos ao ente consorciado, sua cota parte por ocasião da extinção do consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Constituem recursos financeiros do CIM POLO SUL, aqueles definidos no seu estatuto.

**TÍTULO V - DA GESTÃO ASSOCIADA**

**CLAUSULA VIGÉSIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA**

Os entes consorciados, ao ratificarem o presente instrumento, autorizam o CIM POLO SUL a realizar a gestão associada de qualquer serviço público remunerado ou não pelo usuário, desde que a referida gestão seja previamente aprovada pela Assembleia Geral por ocasião da criação de Câmara Setorial.

Parágrafo único - A autorização para gestão associada de serviços públicos aprovada em Assembleia Geral deverá conter os seguintes requisitos:

- I - as competências cujo exercício se transferiu ao consórcio;
- II - os serviços públicos objeto da gestão associada e a área em que serão prestados;
- III - a autorização para licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação de serviços;
- IV - as condições a que deve obedecer o contrato de programa, no caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados;
- V - os critérios técnicos para cálculo de valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como para seu reajuste ou revisão.

**CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO CONTRATO DE PROGRAMA**

Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações contraídas por entes consorciados, inclusive entidades de sua administração indireta, que tenham por objeto a prestação de serviços por meio de gestão associada ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos ao CIM POLO SUL.

Parágrafo único. O contrato de programa poderá autorizar o consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados pelo próprio consórcio ou pelos entes consorciados.

## TÍTULO VI - DA RETIRADA, EXCLUSÃO, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RETIRADA

A retirada do ente consorciado do CIM POLO SUL dependerá de ato formal de seu representante legal na Assembleia Geral, nos termos do contrato de consórcio público e aprovação em lei específica pelo ente retirante.

Parágrafo único - A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o consórcio público e/ou os demais entes consorciados.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA EXCLUSÃO

A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

§ 1º - Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, é justa causa, para fins de exclusão do CIM POLO SUL:

I - a não inclusão em lei orçamentária ou em créditos adicionais, pelo ente consorciado, de dotações suficientes para suportar as despesas, que, nos termos do orçamento do consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de contrato de rateio;

II - a falta de repasse parcial ou total, por prazo superior a 90 dias, dos valores referentes ao contrato de rateio;

III - subscrição, sem autorização dos demais consorciados, em protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades, a juízo da maioria da assembleia geral, iguais, semelhantes ou incompatíveis com as do CIM POLO SUL.

§ 2º - A exclusão prevista no § 1º deste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão por 60 dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 3º - Eventuais débitos pendentes do ente consorciado excluído e não pagos no prazo de 30 dias a contar da data de exclusão serão objeto de ação de execução que terá por título extrajudicial o contrato de rateio ou outro que houver sido descumprido.

§ 4º - A exclusão de consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO

A extinção do CIM POLO SUL dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.



§1º - Em caso de extinção:

I - os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;

II - até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 2º - Com a extinção, o pessoal cedido ao CIM POLO SUL retornará aos seus órgãos de origem e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o CIM POLO SUL.

## TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA ORDEM DOS TRABALHOS

A ordem do dia dos trabalhos das reuniões dos conselhos e das câmaras técnicas, constará de:

I - Abertura;

II - Leitura e aprovação da ata da última reunião realizada;

III - Comunicações da presidência e dos membros do conselho;

IV - Leitura e votação da ordem do dia;

V - Encerramento.

§ 1º - Na ordem do dia, serão prioritariamente discutidos e votados os pareceres elaborados pelos membros relatores e ou pelo Conselho Fiscal.

§ 2º - A todo o tempo que julgar necessário, o Presidente ou o coordenador poderá solicitar qualquer membro do respectivo Conselho ou câmara setorial, esclarecimentos sobre o assunto incluído na ordem do dia.

§ 3º - As reuniões dos Conselhos e das câmaras setoriais terão duração máxima de 03 (três) horas, findas as quais, serão encerradas, convocando-se quantas bastarem para o encerramento da pauta.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS DELIBERAÇÕES

As deliberações dos Conselhos e das Câmaras Setoriais, tomadas pela maioria dos seus membros, revestir-se-ão em forma de:

I - Resolução, quando se tratar de matéria de competência CIM POLO SUL

II - Recomendação, quando se tratar de matéria de competência de ente não integrante deste consórcio, ou ainda, de responsabilidade de outras organizações públicas ou privadas;

Parágrafo Único - As Resoluções e Recomendações serão datadas e numeradas distintamente, cabendo ao presidente ou coordenador do conselho ou câmara setorial pertinente revisá-las, ordená-las e indexá-las para elaboração de coletâneas.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS

I - O CIM POLO SUL, obedecendo ao princípio da publicidade, publicará em jornal de circulação regional as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitirá que qualquer do povo tenha acesso a suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

Parágrafo único - O CIM POLO SUL possuirá site na rede mundial de computadores - Internet - onde também dará publicidade dos atos mencionados no caput deste item.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA GESTÃO CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O CIM POLO SUL adotará sistema de contabilidade pública e observará, no que couber, a legislação pertinente administração pública, inclusive alocante à Lei de Licitações e Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Fed. 100/2000), primando pelo devido planejamento de suas atividades.

Parágrafo único - A transformação para consórcio público, na forma da Lei Fed. Nº 11.107/2005 e do Decreto Fed. Nº 6.017/2007, produzirá seus efeitos contábeis e financeiros a partir de 1º de janeiro de 2008.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA CRIAÇÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO OU DESMEMBRAMENTO DE ENTE CONSORCIADO

Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes consorciados ou subscritores de protocolo de intenções, os novos entes da Federação serão automaticamente tidos como consorciados ou subscritores.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO PODER DISCIPLINAR E REGULAMENTAR

O estatuto de pessoal disciplinará o exercício do poder disciplinar e regulamentar do quadro de pessoal do CIM POLO SUL.



**PROTÓCOLO DE INTENÇÕES DO CONSORCIO PÚBLICO DAS CIDADES DE BOM JESUS DO NORTE E CIM POLO SUL**

**SULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS**

Resolução da Assembleia Geral, mediante proposição do Conselho de Administração sobre plano de cargos e salários disciplinara detalhadamente as atribuições administrativas, hierarquia, distribuição de eficiência, lotação, jornada de trabalho, organização do quadro de pessoal do CIM POLO SUL.

**SULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DO DIREITO DE EXIGIR CUMPRIMENTO**

Se adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o cumprimento das cláusulas previstas no contrato de consórcio público.

**SULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS PARA REPRESENTAÇÃO DOS ENTES CONSORCIADOS**

Para autorizar o CIM POLO SUL a representar os entes consorciados em assuntos de interesse comum perante outras esferas de governo serão estabelecidos por resolução da Assembleia Geral.

**SULA TRIGÉSIMA QUARTA – DA TRANSFORMAÇÃO PARA ASSOCIAÇÃO PÚBLICA**

Os consorciados, reunidos em Assembleia Geral poderão deliberar sobre a transformação da modalidade de suporte do contrato de consórcio, de associação civil para associação pública, nos termos do inciso IV do artigo 41 da Lei nº 10.409/2002, nos aspectos de natureza interfederativa da administração indireta dos entes consorciados, desde que ratificado por lei por no mínimo 50% dos entes consorciados.

**SULA TRIGÉSIMA QUINTA – DO FORO**

Em quaisquer eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio que originar, fica eleito o foro da cidade de Miraflores do Sul - ES.

Miraflores do Sul, 22 de maio de 2017.

MUNICÍPIO DE APIÁCA

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO NORTE

MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA

MUNICÍPIO DE CASTELO

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONCURSO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL

ACORDÃO

MUNICÍPIO DE CASTELO

ANEXO II

QUADRO DE PESSOAL DO CIM POLO SUL

Cargos	Vagas	Carga Horária	Tipo de cargo	Padrão Remuneratório	Salário
Diretor Executivo da Área de Saúde	01	40h	Cargo de Confiança (CG, art. 499 da CLT)	A	R\$ 2.200,00
Auxiliar Administrativo	02	40h	Emprego Público (EP)	B	R\$ 875,00
Auxiliar de Serviços Gerais	01	40h	Emprego Público (EP)	C	R\$ 380,00

*Handwritten signatures and notes:*

At: *[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

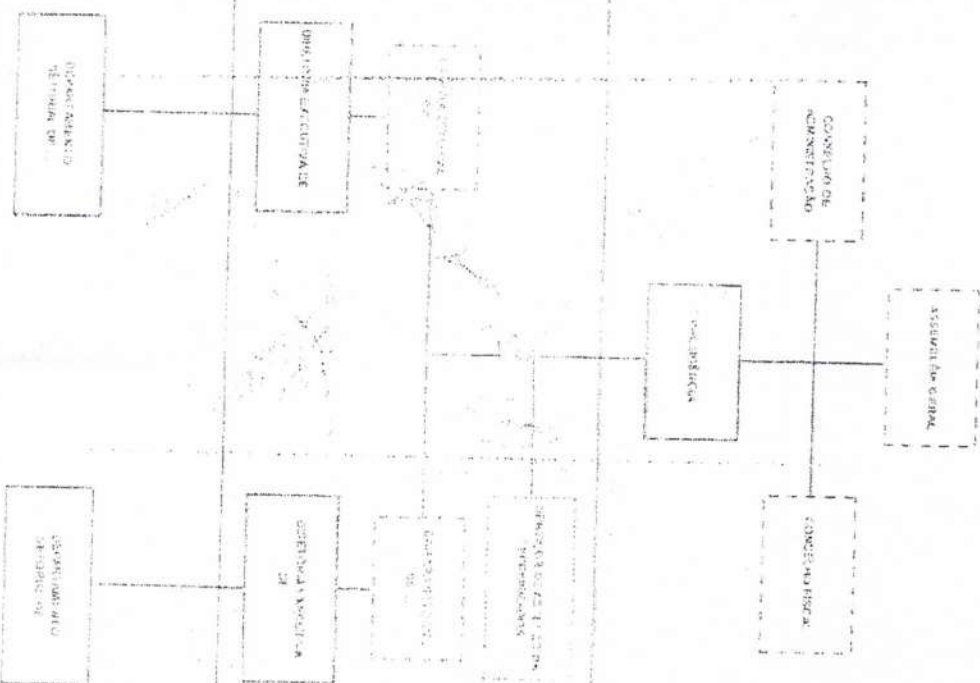
*[Signature]*

*[Signature]*

ANEXO I

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ÚNICO DA CLÁUSULA NONA DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES

CONSORCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL



B  
 1  
 2  
 3  
 4  
 5  
 6  
 7  
 8  
 9  
 10  
 11  
 12  
 13  
 14  
 15  
 16  
 17  
 18  
 19  
 20  
 21  
 22  
 23  
 24  
 25  
 26  
 27  
 28  
 29  
 30  
 31  
 32  
 33  
 34  
 35  
 36  
 37  
 38  
 39  
 40  
 41  
 42  
 43  
 44  
 45  
 46  
 47  
 48  
 49  
 50  
 51  
 52  
 53  
 54  
 55  
 56  
 57  
 58  
 59  
 60  
 61  
 62  
 63  
 64  
 65  
 66  
 67  
 68  
 69  
 70  
 71  
 72  
 73  
 74  
 75  
 76  
 77  
 78  
 79  
 80  
 81  
 82  
 83  
 84  
 85  
 86  
 87  
 88  
 89  
 90  
 91  
 92  
 93  
 94  
 95  
 96  
 97  
 98  
 99  
 100



PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL

*[Signature]*  
MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE  
ITAPEMIRIM

*Alexandre Luiz Rimentel*  
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO

*[Signature]*  
MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO

*[Signature]*  
MUNICÍPIO DE MUQUI

*[Signature]*  
MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL

*Antonio Adriano Farias*  
MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL

*[Signature]*  
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

*[Signature]*  
MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA

*[Handwritten notes]*

**Laranja da Terra**

**TERMO DE CONVENIO**  
CONVENIENTE: Prefeitura Municipal de Laranja da Terra/ES  
CONVENIADA: Associação Congregaçao de Santa Catarina - Hospital Madre Regina Protmann.  
OBJETO: Constitui objeto deste CONVENIO, repasse financeiro para custear serviços Ambulatoriais de Urgência  
VALOR GLOBAL: R\$ 10.902,00.  
VIGENCIA: 24/09 a 31/12/2007.  
Protocolo 51236

Aditivo 001/2007 ao Contrato Administrativo nº 051/2005  
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Laranja da Terra/ES  
CONTRATADO: W & R Construções Ltda.  
OBJETO: Aditar o CA nº 051/2005 que versa sobre a contratação de uma empresa para a execução de pavimentação e drenagem na Vila de Laranja da Terra, conforme Contrato de Repasse nº 017.8947-83/2005/INDASCIDADES/CAIXA, pelo prazo de 180 dias, ou seja, 22/06/2007 a 18/11/2007.  
VIGÊNCIA: 22/06 a 18/11/2007.

Aditivo 002/2007 ao Contrato Administrativo nº 051/2005  
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Laranja da Terra/ES  
CONTRATADO: W & R Construções Ltda.  
OBJETO: Aditar o CA nº 051/2005 que versa sobre a contratação de uma empresa para a execução de pavimentação e drenagem na Vila de Laranja da Terra, conforme Contrato de Repasse nº 017.8947-83/2005/INDASCIDADES/CAIXA, pelo prazo de 180 dias, ou seja, 22/06/2007 a 18/11/2007.  
VIGÊNCIA: 22/06 a 18/11/2007.  
Protocolo 51237

**Maratazes**

a Prefeitura Municipal de Maratazes  
OBJETO DO TEMA: estudos de Processo nº 34454314 a fim de instalação de CL - CC45L nº 267/2007 - CLASSE IV, para a Contenção do Erosão e Restauração na região leste de Maratazes.  
Protocolo 51240

**Mimoso do Sul**

**PROTÓCOLO DE INTENÇÕES COM POLO SUL**

**RESOLVEU** o Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal do Sudoeste do Espírito Santo, reunido em Assembleia Extraordinária, em 14 de setembro de 2007, nos termos do inciso I do Artigo 15 e Artigo 3º, de seu Estatuto vigente, para deliberar e aprovar pela transformação do atual consórcio intermunicipal, constituído sob a forma de sociedade civil sem fins lucrativos (SCEIS) de nº 02.723.365/0001-32, para consórcio público de direito privado, na forma de associação civil sem fins lucrativos a ser disposto no Artigo 41 do Decreto Federal 6.092/2007.  
O texto completo do Protocolo de Intenções poderá ser consultado em...

sita...  
Mimoso do Sul-ES, 1º de Outubro de 2007  
Rafael Roberto Cyrre Neves Leite  
Presidente do CIM Polo Sul Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul  
Protocolo 51195

**Nova Venécia**

**ERRATA AO RESUMO DE CONTRATO Nº 167/2007**  
publicado em 02/10/2007.

**ONDE SE LÊ: "PARTES: MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA X SCANDIAN AUDITORIA CONTÁBIL LTDA."**  
**LEIA-SE: "PARTES: MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA X SCANDIAN AUDITORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA"**

**ONDE SE LÊ: "VIGÊNCIA: contar-se-á a partir do dia 03 de agosto de 2007, e findará no dia 30 de novembro de 2007"**

**LEIA-SE: "VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias a contar a partir da data da assinatura do contrato"**

**ONDE SE LÊ: "Nova Venécia, 03 de setembro de 2007"**  
**LEIA-SE: "Nova Venécia, 03 de setembro de 2007"**

**ONDE SE LÊ: "Nova Venécia, 03 de setembro de 2007"**  
**LEIA-SE: "Nova Venécia, 03 de setembro de 2007"**

**Rio Bananal**

PROCESSO Nº 008/2007  
Processo: 1382/07. Contrato nº 144/2007, da Contratação de prestação de serviços de manutenção de equipamentos de informática, em caráter de emergência.  
Protocolo 51235

**EXTRATOS DE CONTRATO Nº 075/2007**  
Processo: 1370/07. Contrato nº 144/2007, da Contratação de prestação de serviços de manutenção de equipamentos de informática, em caráter de emergência.  
Protocolo 51235

**Nº 085/2007**  
Processo: 1382/07. Contrato nº 144/2007, da Contratação de prestação de serviços de manutenção de equipamentos de informática, em caráter de emergência.  
Protocolo 51235

**Nº 008/2007**  
Processo: 1370/07. Contrato nº 144/2007, da Contratação de prestação de serviços de manutenção de equipamentos de informática, em caráter de emergência.  
Protocolo 51235

em 02 de setembro de 2007. Data da assinatura: 28/09/2007. Vigência: 03 (três) e seis) meses.  
Flávia Maria Arizson  
Prefeita Municipal  
Protocolo 51445

**Santa Teresa**

**RESUMO DE CONVENIO DE REPASSE FINANCEIRO Nº 028/2007**

CONTRATANTE: Município de Santa Teresa/ES  
CONTRATADA: Escola Superior São Francisco de Assis - ESFA  
OBJETO: Transferir em condições para que as alunas das do Convênio, matriculadas e frequentando as turmas de graduação no estabelecimento de Convênio, tenham o repasse o custo de suas mensalidades em 20% (vinte e dois) por cento.  
VALOR GLOBAL: de R\$ 30.385,64 (trinta mil, trezentos e oitenta e cinco reais e sessenta e seis centavos).  
PROCESSO: 4584/2007  
PRAZO: 02 de julho de 2007 a término em 31 de dezembro de 2007.  
SANTA TERESA, 02 de julho de 2007.  
MILSON ANTONIO DE SALES AMARO  
PREFEITO MUNICIPAL  
Protocolo 51181

**MUNICÍPIO DE SANTA TERESA/ES**

PROCESSO Nº 014/2007  
FUNDAMENTO: por ordem do Senhor Prefeito Municipal de Santa Teresa, ES, foi designado com nome de Comissão de Licitação nº 02, em 14 de maio de 2007, para a aquisição de 100 (cem) unidades de impressoras de jato de tinta de cor, modelo HP LaserJet 1020, marca HP, para o Município de Santa Teresa, ES, em caráter de urgência.  
SERGIO GALVA VENTURET, aprovado no processo licitatório nº 001/2007, no cargo de Engenheiro Civil, foi nomeado em data de 05 de setembro de 2007 e está presente para a assinatura do contrato em execução licitatório nº 001/2007, no cargo de Engenheiro Civil, da Prefeitura Municipal de Santa Teresa, ES, em data de 05 de setembro de 2007.  
Protocolo 51201

**MUNICÍPIO DE SANTA TERESA/ES**

**PROTÓCOLO DE PARTICIPAÇÃO DE INTERMUNICIPAL DE LICITAÇÃO Nº 001/2007**  
PROCESSO Nº 001/2007  
Processo: 1382/07. Contrato nº 144/2007, da Contratação de prestação de serviços de manutenção de equipamentos de informática, em caráter de emergência.  
Protocolo 51235

**Vila Velha**

**DECRETO Nº 119/07**  
Denomina prédio da Comunidade Pesquisadora de Ponta da Fruta.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,  
DECRETA:

**Art. 1º** Fica denominado de "Antônio Coudinho" o prédio da Comunidade Pesquisadora de Ponta da Fruta, localizado na Avenida Judith Goes Coutinho, no Bairro Ponta da Fruta, neste Município.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Vila Velha/ES, 29.09.07  
MAX FREITAS MAURO FILHO  
Prefeito Municipal

O Prefeito Municipal de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, assinou os seguintes atos, conforme discriminação abaixo:

**PORTARIA Nº 418/07** - Exonera, a pedido, MARCELA NORONHA COMARELA, do cargo efetivo de Técnico Municipal de Nível Superior de Saúde 1 Enfermeira, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 20.08.07.

**PORTARIA Nº 419/07** - Exonera, a pedido, LUCILENE LEODORIO DA SILVA VEIREIRA, do cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 03.09.07.

**PORTARIA Nº 420/07** - Exonera a pedido, ALANA SCANFERLA TAUFNER, do cargo efetivo de Técnico Municipal de Nível Superior de Saúde 1, Enfermeira, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 31.08.07.

**PORTARIA Nº 421/07**  
Constitui a Comissão de Enquadramento, prevista no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos desta Prefeitura.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e consoante a que consta no art. 6º da Lei nº 1.540, de 26 de agosto de 2002 que dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos desta Prefeitura  
RESOLVE:

**Art. 1º** Fica constituída a Comissão de Enquadramento, composta por 07 (sete) membros, a seguir designados:  
Secretário Municipal de Administração - Presidente  
Lidiane Ruscolini Peres Bastos  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Carlos Magno Rodrigues Vieira  
Secretaria Municipal de Finanças  
Francisco Alves Vieira  
Coordenação de Administração de Recursos Humanos  
Aideete Teixeira Baptista  
Marta da Glória Carneiro  
Sindicato dos Servidores e Funcionários Ativos e Inativos da Câmara a Prefeitura Municipal de Vila Velha - SINFALS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

PMG/ES

Fis. \_\_\_\_\_

Gabinete

À: Procuradoria Municipal (Processo nº. 2666/2021)

Encaminho o presente para conhecimento e manifestações.

Guaçuí-ES, 13 de maio de 2021.

**DENIS LESQUEVES NETO**  
Secretário de Governo e Articulação Institucional





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**PROCESSO Nº: 2666/2021**  
**INTERESSADO: CONSÓRCIO DO CIM**

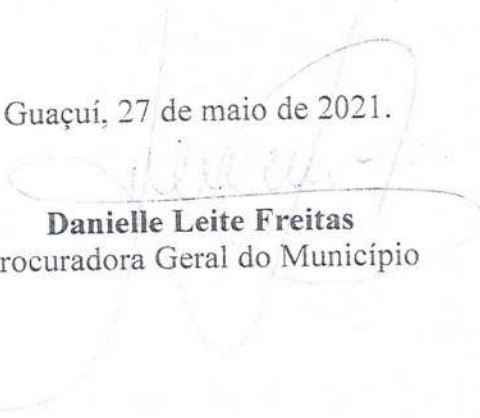
**Ao Exmo. Sr. Prefeito**

Trata-se de processo administrativo que o Secretário Municipal de Saúde solicita encaminhamento ao Legislativo Municipal de Projeto de Lei que versa sobre a ratificação de ingresso dos Municípios de Iconha, Rio Novo do Sul e Itarana, na qualidade de Municípios consorciados.

Foi encaminhado, hoje, novos documentos para serem anexados ao presente processo administrativo, onde solicitam que seja incluído o município de Alfredo Chaves, no mesmo projeto.

Diante da solicitação, necessário encaminhar Projeto de Lei à Câmara para apreciação.

Guaçuí, 27 de maio de 2021.

  
**Danielle Leite Freitas**  
Procuradora Geral do Município

....., ..... de Maio de 2021.

**MENSAGEM Nº ...../2021.**

**AO VEREADOR**

.....

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE .....**

Senhor Presidente,

Vimos através desta, trazer a apreciação dos nobres Edis o projeto de lei nº \_\_\_\_/2021 que versa sobre a ratificação do ingresso do Município Iconha, Rio Novo do Sul, Itarana e Alfredo Chaves, na qualidade de município consorciado ao Consórcio Público da Região Polo Sul – CIM POLO SUL.

É importante esclarecer que o ingresso dos Municípios de Iconha, Rio Novo do Sul, Itarana e Alfredo Chaves, na qualidade de município consorciado, foi aprovado por unanimidade pela Assembleia Geral do consórcio na reunião realizada em 11/03/2021.

Registre-se ainda que o Municípios de **Iconha** publicou a Lei Municipal Nº 1.205, datada de 08/04/2021, que dispõe no sobre o ingresso de ICONHA/ES no CIM POLO SUL, a qual segue como anexo à presente mensagem de lei.

**Rio Novo do Sul** publicou a Lei Municipal Nº 856, datada de 22/04/2021, que dispõe no sobre o ingresso de RIO NOVO DO SUL/ES no CIM POLO SUL, a qual segue como anexo à presente mensagem de lei.

**Itarana**, publicou a Lei Municipal Nº 1.375, datada de 08/04/2021, que dispõe no sobre o ingresso de ITARANA/ES no CIM POLO SUL, a qual segue como anexo à presente mensagem de lei.

**Alfredo Chaves**, publicou a Lei Municipal Nº 754, datada de 20/05/2021, que dispõe no sobre o ingresso de ALFREDO CHAVES/ES no CIM POLO SUL, a qual segue como anexo à presente mensagem de lei.

E, desta forma atenderam às exigências da legislação pertinente aos consórcios públicos e ao disposto nos parágrafos 4º e 5º da Clausula Segunda do Contrato de Consórcio Público que assim estabelece:

".... § 4º - O ingresso de novos consorciados no CIM POLO SUL poderá acontecer a qualquer momento, mediante pedido formal do representante legal do ente interessado para fins de apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

§ 5º - O pedido de ingresso deverá vir acompanhado da lei ratificadora do protocolo de intenções ou de lei autorizativa específica para a pretensão formulada, bem como de sua publicação na imprensa oficial ou a esta equiparada."

Justificamos o encaminhamento do presente projeto de lei, com base legislação vigente, bem como no disposto no inciso VIII da Clausula Décima do Contrato de Consórcio Público firmado pelos municípios consorciados que assim estabelece:

"...VIII - deliberar sobre o ingresso de novos entes consorciados ao CIM POLO SUL, e em caso de aprovação, será ainda necessário a ratificação da decisão mediante aprovação de lei específica em mínimo 50% dos entes consorciados;"

Considerando que o Contrato de Consórcio será firmado após a ratificação do Protocolo de Intenções por lei de todos os municípios consorciados, por consequência, o mesmo passou a ter status de lei, e, portanto, somente poderá ser alterado por outra lei.

**PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_/2021.**

**DE : \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2021.**

RATIFICA ALTERAÇÕES  
PROMOVIDAS NO CONTRATO DE  
CONSÓRCIO PÚBLICO POR MEIO  
DE DELIBERAÇÕES DA  
ASSEMBLEIA GERAL CIM POLO  
SUL, NO TOCANTE AO INGRESSO  
DE NOVOS MUNICÍPIOS  
CONSORCIADOS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** - Fica ratificada a alteração do Contrato de Consórcio Público firmado, na forma deliberada pela Assembleia Geral do Consórcio Público da Região Polo Sul – CIM POLO SUL, em 21/03/2021, no tocante a aprovação do ingresso dos Municípios Iconha, Rio Novo do Sul, Itarana e Alfredo Chaves no Consórcio Público da Região Polo Sul – CIM POLO SUL, com isenção do pagamento da cota de ingresso, tendo sido apresentada a lei municipal de nº 1205, datada de 08/04/2020 do municípios de Iconha, lei municipal nº 1375 datada em 08/04/2021, do município de Itarana, lei municipal nº 856, datada de 22/04/2021, do município de Rio Novo do Sul e lei municipal Nº 754, datada de 20/05/2021, do município de Alfredo Chaves, as quais atendem a legislação pertinente, e ainda, eleva a abrangência de atuação do consorcio público aos municípios, inclusive no tocante aos direitos, deveres e obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público

**Art. 2º** - Fica ratificada a alteração do Contrato de Consórcio Público firmado, na forma deliberada pela Assembleia Geral do Consórcio Público da Região Polo Sul – CIM POLO SUL, em 21/03/2021, no tocante a

PAPEL TIMBRADO DO MUNICIPIO

As deliberações da Assembleia Geral resultam em consequente alteração do Contrato de Consórcio Público firmado pelos municípios consorciados, tendo em vista que altera a composição do consórcio elevando sua abrangência de atuação ao novo município consorciado.

Diante do acima exposto, é possível deduzir que as decisões da Assembleia Geral do CIM POLO SUL, no tocante ao ingresso de novos municípios consorciados, não são suficientes para surtir os efeitos jurídicos desejados, devendo ser apreciadas e ratificadas pelo poder legislativo dos municípios consorciados, para os fins de dar eficácia a alteração do Contrato de Consórcio Público firmado.

Por estes relevantes motivos, pede-se a aprovação do presente projeto de lei por essa Câmara de Vereadores.

Certos da habitual atenção de Vossa Excelência e dos nobres Edis que compõem essa Casa de Leis, e, ao ensejo apresentamos as nossas,

Cordiais Saudações.

---

.....

**PREFEITO MUNICIPAL**

PAPEL TIMBRADO DO MUNICIPIO

alteração do Anexo II do Contrato de Consórcio Público firmado, objetivando a reestruturação do quadro de pessoal do CIM POLO SUL.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...../ES, ..... de Maio de 2021.

---

.....

**PREFEITO MUNICIPAL**

**LEI ORDINÁRIA Nº 754-2021**

Publicação Nº 355246



PREFEITURA DE  
**ALFREDO CHAVES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI ORDINÁRIA Nº 754 /2021**

**EMENTA:** Disciplina a participação do Município de Alfredo Chaves/ES no Consórcio Público da Região Polo Sul – CIM POLO SUL, cria a pessoa jurídica de suporte do CIM POLO SUL e dá outras providências.

**O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES,** Estado do Espírito Santo, faz saber que **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estendida ao Município de Alfredo Chaves a abrangência dos direitos e obrigações contidos nas Cláusulas e Condições constantes do **CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL**, celebrado pelos municípios de Alegre, Atilio Vivacqua, Apiacá, Bom Jesus do Norte, Cachoeiro de Itapemirim, Castelo, Divino de São Lourenço, Dolores do Rio Preto, Guaçuí, Ibitirama, Irupí, Iúna, Jerônimo Monteiro, Mimoso do Sul, Muniz Freire, Muqui, Presidente Kennedy, São José do Calçado, Vargem Alta, e o qual integra como anexo a presente lei.

Art. 2º Fica criada a Associação Pública no âmbito deste município, a pessoa jurídica de suporte do Contrato de Consórcio Público firmado, denominada **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL**, cuja sigla será CIM POLO SUL.

Art. 3º A Associação Pública referida no artigo anterior é constituída sob a forma de autarquia interfederativa com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, sede e foro na cidade de Mimoso do Sul-ES, com prazo indeterminado de duração e de característica multifuncional com fundamento legal no § 1º do artigo 1º e inciso I do artigo

Rua José Patorini, nº 910 - centro - CEP 29240-000 - Alfredo Chaves - ES  
Tel.: 27 3265-2700 - www.alfredochaves.es.gov.br



PREFEITURA DE  
**ALFREDO CHAVES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6º, ambos da Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) e do inciso IV do artigo 41 da Lei Federal nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).

Art. 4º O CIM POLO SUL integra a Administração Indireta do Poder Executivo Municipal e tem por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implantação e execução de suas políticas públicas.

Art. 5º A Assembleia Geral do CIM POLO SUL tem competência para dispor sobre seus Estatutos, sua estrutura, funcionamento, atribuições e quadro de pessoal, desde que não contrarie o disposto no Contrato de Consórcio Público firmado pelos entes consorciados.

Art. 6º São objetivos do CIM POLO SUL, além de outros que vierem a ser definidos posteriormente pela Assembleia Geral:

- I - a gestão associada de serviços públicos;
- II - a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;
- III - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;
- IV - a produção de informações ou de estudos técnicos;
- V - a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;

Rua José Paterlini, nº 910 - Centro - CEP 29240-000 - Alfredo Chaves - ES  
Tel.: 27 3269-2700 - [www.alfredochaves.es.gov.br](http://www.alfredochaves.es.gov.br)





PREFEITURA DE  
**ALFREDO CHAVES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VI - a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;

VII - o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;

VIII - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

IX - a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;

X - o planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos entes da Federação que integram o consórcio, vedado que os recursos arrecadados em um ente federativo sejam utilizados no pagamento de benefícios de segurados de outro ente, de forma a atender o disposto no art. 1º, inciso V, da Lei no 9.717, de 1998;

XI - o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;

XII - as ações e políticas de desenvolvimento urbano, sócio-econômico local e regional;

XIII - o exercício de competências pertencentes aos entes da Federação nos termos de autorização ou delegação;

XIV - as ações e os serviços de saúde, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 7º Constituem patrimônio do CIM POLO SUL:

Rua José Paterlini, nº 910 - Centro - CEP 29240-000 - Alfredo Chaves - ES  
Tel.: 27 3269-2700 - [www.alfredochaves.es.gov.br](http://www.alfredochaves.es.gov.br)



PREFEITURA DE  
**ALFREDO CHAVES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

I - os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - os bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas, privadas e ou por particulares.

Art. 8º Constituem recursos financeiros do CIM POLO SUL, aqueles definidos no seu estatuto.

Art. 9º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a promover as adequações orçamentárias necessárias a cobrir despesas decorrentes da criação e manutenção da associação pública referida no Artigo 2º da presente lei.

Art. 10. O município de Alfredo Chaves/ES integrará, na condição de associado, a pessoa jurídica suporte do contrato de consórcio público, estando o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar os instrumentos necessários e a deliberar, em conjunto com os demais entes associados, sobre as disposições do seu estatuto, na forma prevista na Lei Federal nº 11.107/2005 e no Decreto Federal nº 6.017/2007.

Parágrafo Único. A retirada do município da associação descrita no caput deste artigo, e por consequência do consórcio público, dependerá de aprovação de lei.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves (ES), 20 de maio de 2021.

**FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE**  
PREFEITO MUNICIPAL

O presente Ato foi afixado nesta  
Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves  
Em: 20/05/2021

Thiago Duane Bezerra  
Secretário Municipal de Administração  
Dec. nº 0001-P/2021

Rua José Paterlini, nº 810 - centro - CEP 29240-000 - Alfredo Chaves - ES  
Tel.: 27 3269-2788 - www.alfredochaves.es.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Saúde

---

**OFÍCIO 416/2021/SEMUS**

Guaçuí-ES, 14 de maio de 2021.

A Ilustríssima Senhora  
**Danielle Leite Freitas**  
Procuradora Geral do Município

**Assunto: Processo nº 2666/2021 – Ratificação de Ingresso de Municípios do CIM POLO SUL.**

Senhora Procuradora,

Considerando a constituição do Consórcio Público de Saúde da Região Polo Sul (CIM POLO SUL) que tem por objetivo geral a promoção, o planejamento, a coordenação de esforços, a execução de serviços e ações de saúde, em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o Ofício nº 396/2021/SEMUS, datado de 07 de maio do corrente ano, oriundo desta Secretaria Municipal de Saúde, que deu origem ao processo em epígrafe, encaminhado ao Chefe do Poder Executivo, solicitando que remeta à Presidência da Câmara de Vereadores o projeto de Lei que versa sobre a ratificação de ingresso dos Municípios de Iconha, Rio Novo do Sul e Itarana na qualidade de Municípios consorciados, a fim de que seja apreciado, discutido e ao final aprovado pelos ilustres Vereadores;

Em mensagem enviada a esta Secretaria Municipal de Saúde, O CIM POLO SUL solicitou a Retificação do Projeto de Lei especificamente quanto ao artigo 1º, uma vez que houve nova redação.

Sendo assim, encaminho a Vossa Senhoria, o Projeto de Lei com a devida retificação redacional, a fim de que proceda a substituição, visto que o processo se encontra nessa Douta Procuradoria para análise e emissão de parecer jurídico.

Atenciosamente,

**WERTON DOS SANTOS CARDOSO**

Secretário Municipal de Saúde

---

Avenida Espírito Santo – Centro – Guaçuí-ES – CEP 29.560-000

Telefax: (28) 3553-2294

**PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_/2021.**

**DE : \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2021.**

RATIFICA ALTERAÇÕES  
PROMOVIDAS NO CONTRATO DE  
CONSÓRCIO PÚBLICO POR MEIO  
DE DELIBERAÇÕES DA  
ASSEMBLEIA GERAL CIM POLO  
SUL, NO TOCANTE AO INGRESSO  
DE NOVOS MUNICÍPIOS  
CONSORCIADOS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** - Fica ratificada a alteração do Contrato de Consórcio Público firmado, na forma deliberada pela Assembleia Geral do Consórcio Público da Região Polo Sul – CIM POLO SUL, em 21/03/2021, no tocante a aprovação do ingresso dos Município Iconha, Rio Novo do Sul e Itarana no Consórcio Público da Região Polo Sul – CIM POLO SUL, com isenção do pagamento da cota de ingresso, tendo sido apresentada a lei municipal de nº1205, datada em 08/04/2021 do município de Iconha, Lei municipal nº 1375, datada em 08/04/2021 do município de Rio Novo do Sul e Lei municipal 856, datada em 22/04/2021 do município de Itarana, as quais atendem a legislação pertinente, e ainda, eleva a abrangência de atuação do consórcio público aos municípios, inclusive no tocante aos direitos, deveres e obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público.

**Art. 2º** - Fica ratificada a alteração do Contrato de Consórcio Público firmado, na forma deliberada pela Assembleia Geral do Consórcio Público da Região Polo Sul – CIM POLO SUL, em 21/03/2021, no tocante a alteração do Anexo II do Contrato de Consórcio Público firmado, objetivando a reestruturação do quadro de pessoal do CIM POLO SUL.

PAPEL TIMBRADO DO MUNICIPIO

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...../ES, ..... de Maio de 2021.

---

.....

**PREFEITO MUNICIPAL**

....., ..... de Maio de 2021.

**MENSAGEM Nº ...../2021.**

**AO VEREADOR**

.....

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE .....**

Senhor Presidente,

Vimos através desta, trazer a apreciação dos nobres Edis o projeto de lei nº \_\_\_\_/2021 que versa sobre a ratificação do ingresso do Município Iconha, Rio Novo do Sul e Itarana, na qualidade de município consorciado ao Consórcio Público da Região Polo Sul – CIM POLO SUL.

É importante esclarecer que o ingresso dos Municípios de Iconha, Rio Novo do Sul e Itarana, na qualidade de município consorciado, foi aprovado por unanimidade pela Assembleia Geral do consórcio na reunião realizada em 11/03/2021.

Registre-se ainda que o Municípios de **Iconha** publicou a Lei Municipal Nº 1.205, datada de 08/04/2021, que dispõe no sobre o ingresso de ICONHA/ES no CIM POLO SUL, a qual segue como anexo à presente mensagem de lei.

**Rio Novo do Sul** publicou a Lei Municipal Nº 856, datada de 22/04/2021, que dispõe no sobre o ingresso de RIO NOVO DO SUL/ES no CIM POLO SUL, a qual segue como anexo à presente mensagem de lei.

**Itarana**, publicou a Lei Municipal Nº 1.375, datada de 08/04/2021, que dispõe no sobre o ingresso de ITARANA/ES no CIM POLO SUL, a qual segue como anexo à presente mensagem de lei.

E, desta forma atenderam às exigências da legislação pertinente aos consórcios públicos e ao disposto nos parágrafos 4º e 5º da Clausula Segunda do Contrato de Consórcio Público que assim estabelece:

PAPEL TIMBRADO DO MUNICIPIO

"... § 4º - O ingresso de novos consorciados no CIM POLO SUL poderá acontecer a qualquer momento, mediante pedido formal do representante legal do ente interessado para fins de apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

§ 5º - O pedido de ingresso deverá vir acompanhado da lei ratificadora do protocolo de intenções ou de lei autorizativa específica para a pretensão formulada, bem como de sua publicação na imprensa oficial ou a esta equiparada."

Justificamos o encaminhamento do presente projeto de lei, com base legislação vigente, bem como no disposto no inciso VIII da Clausula Décima do Contrato de Consórcio Público firmado pelos municípios consorciados que assim estabelece:

"...VIII - deliberar sobre o ingresso de novos entes consorciados ao CIM POLO SUL, e em caso de aprovação, será ainda necessário a ratificação da decisão mediante aprovação de lei específica em mínimo 50% dos entes consorciados;"

Considerando que o Contrato de Consórcio será firmado após a ratificação do Protocolo de Intenções por lei de todos os municípios consorciados, por consequência, o mesmo passou a ter status de lei, e, portanto, somente poderá ser alterado por outra lei.

As deliberações da Assembleia Geral resultam em consequente alteração do Contrato de Consórcio Público firmado pelos municípios consorciados, tendo em vista que altera a composição do consórcio elevando sua abrangência de atuação ao novo município consorciado.

PAPEL TIMBRADO DO MUNICIPIO

Diante do acima exposto, é possível deduzir que as decisões da Assembleia Geral do CIM POLO SUL, no tocante ao ingresso de novos municípios consorciados, não são suficientes para surtir os efeitos jurídicos desejados, devendo ser apreciadas e ratificadas pelo poder legislativo dos municípios consorciados, para os fins de dar eficácia a alteração do Contrato de Consórcio Público firmado.

Por estes relevantes motivos, pede-se a aprovação do presente projeto de lei por essa Câmara de Vereadores.

Certos da habitual atenção de Vossa Excelência e dos nobres Edis que compõem essa Casa de Leis, e, ao ensejo apresentamos as nossas,

Cordiais Saudações.

---

.....

**PREFEITO MUNICIPAL**



sms.saude@dsloureno.es.gov.br, natanpe@hotmail.com, gabinete@pmdrp.es.gov.br, saude@pmdrp.es.gov.br, Kátia Damica <katia.damica@hotmail.com>, gabinete@guacui.es.gov.br, wertoncardoso@gmail.com, semusguacui@gmail.com, gabineteibitirama@outlook.com, ibitirama.saude@gmail.com, gabinete@irupi.es.gov.br, saudeirupi@gmail.com, Gabinete do Prefeito <gabinete@iuna.es.gov.br>, diasjunior2003@yahoo.com.br, gabinete@jeronimomonteiro.es.gov.br, sandralupim@gmail.com, semsa@jeronimomonteiro.es.gov.br, gabineteprefeito@mimosodosul.es.gov.br, ELIEDSON MORINI <eliedsonmorini@gmail.com>, semusmimoso@yahoo.com.br, gabinete@munizfreire.es.gov.br, gabinete@muqui.es.gov.br, fontesrita24@gmail.com, gabsemus.muqui@gmail.com, gabinetedoprefeito@uol.com.br, gabinetesaudepk@gmail.com, gabinete@pmsjc.es.gov.br, fundo municipal saude <sms.sjcalcado@outlook.com>, hsjc.sms@saude.es.gov.br, gabineteva@gmail.com, saude.valta@outlook.com

Boa tarde Senhores.

Na Minuta do Projeto de Lei, onde se lê "a lei municipal de nº 1.362, datada de 19/03/2019, elevando a abrangência de atuação do consórcio público aos municípios ratificação do ingresso do Município Iconha, Rio Novo do Sul, e Itarana, inclusive no tocante aos direitos, deveres e obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público." Deve constar da seguinte forma "lei municipal de nº1205, datada em 08/04/2021 do município de Iconha, Lei municipal nº 1375, datada em 08/04/2021 do município de Rio Novo do Sul e Lei municipal 856, datada em 22/04/2021 do município de Itarana, as quais atendem a legislação pertinente, e ainda, eleva a abrangência de atuação do consórcio público aos municípios, inclusive no tocante aos direitos, deveres e obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público."

Pedimos desculpas pelo erro e nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento. Caso o setor jurídico tenha alterado esta lei para as devidas leis que devem constar favor ignore o e-mail

[Texto das mensagens anteriores oculto]



**MINUTA PROJ LEI RATIFICA INGRESSO MUNICIPIOS 2021 (3).doc**

41K



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

PMG/ES

Fis. \_\_\_\_\_

Gabinete

À: Procuradoria Municipal (Processo nº. 2666/2021)

Retorno o presente, autorizando a Elaboração de Projeto de Lei.

Guaçuí-ES, 28 de maio de 2021.

**MARCOS LUIZ JAUHAR**  
Prefeito Municipal de Guaçuí-ES